



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 623

Recife - Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 029/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 15 de novembro de 2020, e em eventual segundo turno, no dia 29 de novembro de 2020

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nas Comarcas e Termos que não dispõem de membros ministeriais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 61/2020/PRE/PE, oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

AVISA aos membros interessados, que fica aberto pelo prazo de 10 (dias) corridos até o dia 24/10/2020, o prazo para que encaminhem seus requerimentos de habilitação para o e-mail: publicacaopgj@mppe.mp.br ou acumulacoes@mppe.mp.br a fim de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e posteriormente designados pela Procurador Regional Eleitoral, para o exercício eleitoral nos municípios abaixo especificados, nos dias 13, 14 e 15/11/2020 (sexta-feira, sábado e domingo), com o respectivo pagamento das diárias correspondentes.

Recife, em 14 de outubro de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.934/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial,

com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO AVISO PGJ nº 028/2020, do dia 05.10.2020, publicado no DOE do dia 06.10.2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.935/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, por meio da Portaria PGJ Nº 1.840/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro- PE, para alterar a escala de custódia do Polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO AVISO PGJ nº 028/2020, do dia 05/10/2020, publicado no DOE do dia 06/10/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.840/2020, do dia 29.09.2020, publicada no DOE do dia 30.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.936/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, por meio da Portaria PGJ Nº 1.840/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro- PE, para alterar a escala de custódia do Polo 15 - Salgueiro;

CONSIDERANDO AVISO PGJ nº 028/2020, do dia 05/10/2020, publicado no DOE do dia 06/10/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.840/2020, do dia 29.09.2020, publicada no DOE do dia 30.09.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.937/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 15/10/2020 a 18/10/2020, em razão da licença da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.938/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 15/10/2020 a 18/10/2020, em razão da licença da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.939/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.940/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, e CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Pólo 03, com sede em Nazaré da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mata, em conjunto ou separadamente, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias das Belas. Sylvia Câmara de Andrade e Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.941/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede em Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 107/2020 PGJ

Recife, 15 de outubro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.1253.0010472/2020-70

Requerente: Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Considerando o Art. 5º da Portaria POR-PGJ no 629/2020; Considerando, ainda, o Parecer da ATMA-C publicado no DOE do dia 18.10.2019. 2. Autorizo a permanência do membro conforme justificativa apresentada; 3. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60 ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ no 1.338/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no mês de outubro. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 108/2020 CG

Recife, 15 de outubro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010546/2020-90

Requerente: Gabriela Almeida Tavares

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010866/2020-83

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA C para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010865/2020-13

Requerente: Edson José Guerra

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010861/2020-24

Requerente: Promotoria de Justiça de Orocó

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010858/2020-08

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010.852/2020-73

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe

Assunto: Comunicação

Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010846/2020-41

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA C para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 188/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 301229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/10/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo das férias suspensas, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 301633/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2020

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 301392/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 15/10/2020

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença a requerente, a partir do dia 15/10/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 301249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Autorizo, na forma do Art. 9º, alínea "b", da Portaria Conjunta PGJ- CGMP nº 001/2020; 2. A requerente deverá cumprir as regras do regime diferenciado de teletrabalho, previstas na citada portaria, obtendo as orientações junto à Corregedoria Geral; 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e providências julgadas cabíveis, enviando-se em seguida à CMGP para registro.

Número protocolo: 301090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 301069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 300949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 298309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 298269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 300689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300394/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: ROS NGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300616/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº ATMAC

Recife, 15 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA 14/10/2020
Auto nº 2020/265995
Natureza: Procedimento de gestão administrativa
Requerimento Eletrônico nº 297298/2020
Interessado: Tilemon Gonçalves dos Santos, Promotor de Justiça
Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, e defiro o pedido de abono de permanência do interessado retroativo a 19/03/2020, nos termos da segunda parte do caput do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 56/2003. Encaminhe-se o requerimento eletrônico à CMGP para adoção das providências pertinentes, inclusive promover a anotação e arquivamento. Comunique-se ao interessado. Publique-se.

DIA 14/10/2020
Auto nº 2019/151876
DOC. 11150545
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
SUSCITADO: Núcleo de Família e Registro Civil da Capital e Promotorias de Justiça com atuação em Família e Registro Civil da Capital.

Acolho o Parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, para declarar ser da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa dos direitos humanos, para oficiar no feito ora suscitado, adotando as providências que entender cabíveis. Após, remetam-se os autos em epígrafe à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se ciência ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital e Coordenador do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital, encaminhado-lhe cópias da presente Decisão e do Parecer.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

DIA 14/10/2020

SEI Nº 19.20.0239.0010490/2020-50

Auto nº 2020/268914

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessada: Aída Acioli Lins de Arruda, Promotora de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - constitucional, e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ante a perda do objeto, com fulcro no artigo 1º, § 2º, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, alterada pela Resolução RES-PGJ Nº 009/2020. Dê-se ciência à Interessada, via e-mail funcional, encaminhando-lhe cópias do Parecer Técnico e da presente Decisão. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 14 de outubro de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DA PORTARIA PGJ Nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 105/2020-CSMP

Recife, 15 de outubro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 29ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 19 a 23 de outubro de 2020, conforme Aviso nº 101/2020-CSMP, publicado no DOE de 08/10/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de outubro de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 042/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, no uso de suas atribuições, em aditamento ao Aviso CGMP Nº 041/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição do dia 09 de outubro de 2020, mantendo-se todos os seus termos, AVISA aos Membros do Ministério Público de Pernambuco com atribuição na Segunda Instância e nas Coordenações das Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis, em exercícios desses Órgãos Ministeriais nas datas previstas para a Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 19 a 22 de outubro de 2020, que desejarem participar da entrevista de correição por meio de videoconferência, deverão comunicar a esta Corregedoria-Geral, até o final do expediente do dia 16 de outubro de 2020, sobre a sua opção. Esclarece, ainda, que as entrevistas presenciais serão realizadas preferencialmente no período da manhã, ficando as virtuais a serem realizadas no período da tarde, cujos os links serão enviados oportunamente para o endereço eletrônico funcional.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

AVISO CGMP Nº 043/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010, de 22 de junho de 2010, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 120/2015, 134/2016, 196/2019, que tratam das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sipmp.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários Anual de 2020 (março/2019 a fevereiro/2020), Trimestral (março-abril-maio/2020) e Trimestral (junho-julho-agosto/2020) de inspeção aos Estabelecimentos penais que deveriam ter sido encaminhados até 05/04/2020, 05/07/2020 e 05/10/2020, respectivamente, discriminadas em anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 186.

Recife, 15 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1832

Assunto: Ofício CGMP nº 0489/2020-ST

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1833

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Josenildo da Costa Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 12354210

Assunto: Relatório Final de Correição nº 007/2011

Data do Despacho: 14/10/20

Interessado(a): Westey Conde e Martin Júnior

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para o acompanhamento da implementação das Recomendações, em cumprimento ao voto do Exmo. Conselheiro, Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho, da 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPPE. Após anote-se e archive-se.

Número protocolo Interno: 926/2019

Assunto: Criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal para atuar na 2ª vara do Tribunal do Júri

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Izabela Maria Leite Moura de Miranda

Despacho: Acato o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Em seguida, encaminhe-se à ATMA-C.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 033/2019

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais

Despacho: Encaminhe-se o presente expediente para o Conselho Superior do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 615/2020.**Recife, 14 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o teor de Denúncia Anônima relatando suposto recebimento irregular de horas extras por servidor(a) deste Órgão, além de possível descumprimento da carga horária, que, em tese, podem configurar responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 195 da Lei 6.123/68;

Considerando que a CPPAD, quando do exame das informações relatadas, constatou indício de possível irregularidade praticada por servidores que compõem Grupo de Trabalho, nos últimos meses, com delimitação de possíveis servidores faltosos;

Considerando, ainda, os princípios da oficialidade e da verdade material, bem como o entendimento de que a Sindicância visa apurar fatos e sua autoria, para o fim de zelar pelo interesse público;

Considerando, ao final, o poder-dever de a autoridade, que tem conhecimento de possível irregularidade, ser obrigado a instaurar Sindicância Investigativa para apuração dos fatos;

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.790/2020, de 23.09.2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2020, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para apuração dos fatos e possíveis responsáveis, assegurando-se ao (ou aos) envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 15/10/2020**Recife, 15 de outubro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/10/2020

Número protocolo: 290869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 301150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA
Despacho: Segue para as providências.

Número protocolo: 300889/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 301129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA
Despacho: Para pronunciamento da Chefia Imediata e da CMGP.

Número protocolo: 300730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 299789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 300809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: IVANEIDE TENORIO CORDEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 300509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 299589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 299530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 290929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 287872/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 290809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 296589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 300657/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 15/10/2020
Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido conforme registro em certidão de nascimento.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020 Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Ilha de Itamaracá-PE

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 010/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
Auto nº 2020/272014
Doc. nº 12917596

Assunto: Cadastramento nacional dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Portaria no 2.219, de 1º de setembro de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art.230, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003, em seu art. 3º dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância

pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MMFDH nº 2.219/20201 (<https://bit.ly/3chwSPv>) fixou a data limite até 15 de outubro de 2020 para inscrição dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional por meio de formulário eletrônico no próprio site do ministério (<https://bit.ly/3hR9HN4>), sob pena destes não serem incluídos no programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021.

CONSIDERANDO que pandemia de COVID-19 tem acarretado o direcionamento de todos esforços para a área de saúde e na interrupção das atividades não essenciais, inclusive, dos conselhos de direitos da pessoa idosa, o que pode ocasionar a desatenção ao cumprimento da citada portaria.

CONSIDERANDO que as limitações orçamentárias vivenciadas por todos entes governamentais podem impactar nas políticas para pessoa idosa.

CONSIDERANDO que os recursos obtidos por meio de destinação de imposto de renda representam uma importante fonte de recursos e que a impossibilidade de dedução, no ato da declaração do imposto de renda, restringe a captação de valores, por conseguinte, a atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa em prol deste segmento.

CONSIDERANDO que a previsão legal para dedução consta na Lei nº 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza pessoas físicas (6% do imposto devido) ou jurídicas tributadas sobre o lucro real (1%) a deduzirem do Imposto de Renda as doações feitas aos fundos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o nacional do idoso;

CONSIDERANDO que a possibilidade do contribuinte pessoa física, no ato de sua Declaração de Ajuste Anual, destinar valores aos citados fundos até o limite de 3%, sem prejuízo dos outros 3% que poderiam ter sido doados no ano-calendário, conforme definido na Lei nº 13.797/2019.

CONSIDERANDO que para configurar na relação constante no Programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021, é necessário que os fundos de direitos estejam regularizados e façam inscrição no cadastro nacional realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que enviará à Receita Federal do Brasil, conforme determina o art. 4º-A da Lei no 12.213/2010, que remete ao Art. 260- K da Lei no 8.069/1990.

CONSIDERANDO que é fundamental à regularização de um fundo que:

- I. Seja criado por lei;
- II. Possuir no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;
- III. Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;
- IV. Natureza de fundo público;
- V. Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;
- VI. Endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;
- VII. Tenha conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo em instituição financeira pública, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

CONSIDERANDO também que se aplica aos fundos do idoso o art. 260-J da Lei nº 8.069/1990, definindo que o Ministério Público determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais e na apuração de infratores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para fins de ação judicial poderá Parquet agir de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos produziu cartilhas explicativas (<https://bit.ly/2FL9Gxj>; <https://bit.ly/2HjDNwf>; <https://bit.ly/3csrEAz>) sobre os fundos e conselhos de direitos da pessoa idosa.

CONSIDERANDO, por fim, todo o teor da NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAOPJDC /CARVPIDOSA Nº 01/2020.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Itamaracá, ao seu Procurador Geral e ao seu Secretário de Assistência Social que:

- 1) efetue a inscrição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- 2) na hipótese de impossibilidade do registro tempestivo no cadastro nacional de fundos de direitos da pessoa idosa, face inexistência do fundo ou por não ter atendido a todos os requisitos, que seja providenciada a constituição do mencionado fundo, com maior brevidade possível, de maneira a possibilitar o recebimento de doações por outras formas que não a no ato da declaração do imposto de renda;
- 3) que encaminhe cópia da lei municipal do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, bem como a lei do Conselho de Direito da Pessoa Idosa;
- 4) encaminhe resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Cidadania;
3. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Dê-se ciência ao Exmo. Prefeito do Município de Itamaracá, ao seu Procurador Geral e ao seu Secretário de Assistência Social.

Autue-se e registre-se.

Ilha de Itamaracá – PE, 09 de outubro de 2020.

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora de Justiça da 2ª PJ

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 002/2020 = Recife, 7 de outubro de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 90ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 90ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de Macaparana/PE, São Vicente Ferrer e Vicência/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial função jurisdicional do Estado e que lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do re-gime democrático e

dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos da legislação acima citada;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de evitar, em formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente a necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco no julgamento¹ da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, for-mulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pande-mia, entre as quais as seguintes: Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de im-portância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;² Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram;³ Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”;⁴ (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);⁵

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pan-demia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”;⁶ (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de im-portância internacional decorrente do coronavírus”;⁷ (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para en-frentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;⁸

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;⁹

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procura-dor-Geral Eleitoral,¹⁰ que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronávi-rus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Públi-co Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade de-mocrática, em observância às medidas higiênic-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite doprocesso eleitoral, sem se furtao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3o da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão ex-pedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campa-nhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênic-sanitárias ne-cessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Che-fe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das se-guintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de in-formes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões po-lítico-partidárias, como distanciamento entre as

peçoas, uso de máscaras faciais, dis-ponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribui-ção dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição derecomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuá-rios da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO notícia de fato encaminhada por e-mail à Promotoria de Justiça local em 06 de outubro de 2020, narrando e demonstrando através de fotos e vídeos a recente ocorrência de aglomerações exorbitantes em atos de campanha eleitoral no município de São Vicente Ferrer, em carreatas realizadas em 27 de setembro e 04 de outubro do ano corrente, colocando em risco a saúde da coletividade em plena pandemia de COVID-19;

Resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos candidatos e partidos políticos (diretórios municipais):

1. Observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento¹¹ da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue;

1. Contribuam para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas;

2. Invistam em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evita contato com papéis;

3. ABSTENHAM-SE TERMINANTEMENTE de eventos que ocasionem aglomerações, como comícios no formato tradicional, caminhadas, passeatas, reuniões com grande número de pessoas etc.

4. Caso ocorra algum tipo de reunião, como bandeirações, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas por grupo, respeitando o distanciamento pessoal de 1,5m. Em todas as situações, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;

5. Deem preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores;

6. Caso haja realização de carreatas, o que deve ser evitado, as pessoas deverão necessariamente ABSTER-SE DE SAIR de dentro dos seus veículos, para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, sob pena de responsabilização;

7. Privilegiem comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas;

8. Evitem contato físico entre pessoas (como beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante atos de campanha eleitoral, em reuniões, na votação e na apuração;

9. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes;

10. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

11. Devem ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros;

12. As confraternizações e eventos presenciais para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in);

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco);

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes;

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais;

16. Deve-se evitar nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da COVID-19;

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos;

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio;

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documento;

21. Em face do dinamismo da situação pandêmica, que pode levar ao aumento do rigor das normas sanitárias pela autoridade estadual competente para todo o Estado, ou especificamente para esta região, OBSERVEM RIGOROSAMENTE AS ATUALIZAÇÕES NORMATIVAS SANITÁRIAS que venham a ser editadas sobre o tema pela secretaria estadual de saúde ou norma municipal mais rigorosa, em consonância com a ADI 6341 e a ADPF 672.

Ressalte-se, por fim, que nos casos de descumprimento da presente recomendação, na forma do art. 11 da Portaria PGE 1/2020, sem prejuízo da incidência de outras normas, aqueles que derem causa ao ato estão sujeitos à responsabilização nas esferas criminal e civil, bem como de improbidade administrativa no caso de agentes públicos, além da possibilidade de aplicação judicial de multa eleitoral através do exercício do poder de polícia eleitoral.

Encaminhe, de ordem, cópia da presente por e-mail com aviso de recebimento (considerando as circunstâncias da pandemia da COVID-19):

- Aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Saúde de Macaparana, São Vicente Ferrer e Vicência, para o devido

conhecimento, para que tomem todas as medidas possíveis para cumprimento através da Secretarias de Saúde e para que seja dado publicidade ampla, inclusive nos canais oficiais, blogs e redes nas virtuais;

- Aos Ilmos. Srs. Secretários de Saúde de Macaparana, São Vicente Ferrer e Vicência, para o devido conhecimento, para que tomem todas as medidas possíveis para cumprimento e que seja dado publicidade ampla, inclusive nos canais oficiais, em blogs e nas redes virtuais inclusive nos canais oficiais, blogs e redes virtuais;

- Ao Exmos Srs. Presidentes das Câmaras Municipais de Macaparana, São Vicente Ferrer e Vicência, para o devido conhecimento e cumprimento;

- Aos dirigentes de partidos políticos Macaparana, São Vicente Ferrer e Vicência, para o devido conhecimento e que encaminhem a todos os candidatos, para cumprimento e que seja dado publicidade ampla aos candidatos e eleitores;

- À Secretaria do Cartório Eleitoral da 90a Zona Eleitoral;

- Ao Exmo. Juiz Eleitoral da 90a Zona Eleitoral, para conhecimento e para que, entendendo cabível, fazendo uso do poder de polícia eleitoral, das normas ora mencionadas e da presente recomendação, proíba ex officio, através de portaria, todo tipo de aglomerações em atos de campanha (passeatas, carreatas, comícios, bandeirações e etc) que, ultrapassando um limite mínimo de pessoas a ser estipulado judicialmente de acordo com a realidade local, que coloque em risco a saúde coletiva nos municípios de Macaparana, São Vicente e Vicência, nos termos do disposto no art. 1o, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, que determina que os atos de propaganda eleitoral podem ser limitados pela Justiça Eleitoral se a decisão estiver fundamentada em parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

- Ao Presidente da Subseção da OAB de Timbaúba;

- Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por email, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macaparana/PE, 07 de outubro de 2020

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça da 90ª Zona Eleitoral

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020 Recife, 7 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 131ª ZONA ELEITORAL DE ITAMARACÁ E ITAPISSUMA

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020

Auto nº 2020/268471

Doc. nº 12907548

Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar os diretórios municipais e candidatos sobre a necessidade de observância das normas sanitárias de combate ao covid-19 quando da realização de atos de campanha eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, por meio do sua Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020); CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas recomendações já expedidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa da SAÚDE, dirigidas a todos os cidadãos e autoridades de Itamaracá e Itapissuma, a fim de garantir a efetiva observância das normas de prevenção ao contágio por COVID;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas; CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e candidatos às Eleições de 2020 nos Municípios de Itamaracá-PE e Itapissuma-PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.
2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios,

caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.
5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.
6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.
7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.
8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.
10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.
11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.
12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizadas de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).
13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).
14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.
15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.
16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.
17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;
18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, além de remessa ao Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no DOE:

- Ao Cartório Eleitoral para que envie via e-mail às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos dos Municípios de Itamaracá e Itapissuma-PE;
- ao Juiz Eleitoral desta 131ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- às Câmaras de Vereadores Municipais, para conhecimento;
- aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Itamaracá e Itapissuma-PE;
- ao Comandante do 26º BPM, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;
- ao Secretário Municipal de Defesa Social, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral; por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema ARQUIMEDES e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.
- Para fins de divulgação, às rádios e blogs locais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itamaracá-PE, 07 de outubro de 2020.

CURADOR-GERAL DE JU PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora Eleitoral da 131ª ZE

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA.

Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Ref.:

Recomendação nº 9/20200 - MPF

Procedimento nº 01729.000.119/2020 – MPPE

Procedimento preparatório nº 1.26.005.000522/2020-51 – MPF

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos órgãos de execução signatários, considerando o que consta nos procedimentos extrajudiciais em epígrafe, instaurados na Procuradoria da República em Garanhuns e na Promotoria de Justiça de Águas Belas, e ainda:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público contidas no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o estampado no artigo 5º, incisos I, alínea "c" e III, alínea "c"; no artigo 6º, incisos VII, alíneas "a", "b" e "c", XI e XIV, alíneas "d" e "e" e no artigo 8º, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (arts. 27 da Lei nº 8.625/1993 e 5º da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual são expostas, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que, sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial;

CONSIDERANDO que, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, serão adotadas as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação;

CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde declarou situação Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 3 de fevereiro de 2020 (Portaria MS nº 188/2020);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.021, de 07 de julho de 2020, que “dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19 nos territórios indígenas e cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas”;

CONSIDERANDO que os cuidados com a saúde são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem conjugar recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos (Constituição, art. 23, II; art. 30, VII e Lei nº 8.080/1990, art. 7º, XI);

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI (Lei nº 12.314/2010);

CONSIDERANDO que, em âmbito local, cabe aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e Polos Base – órgãos superiores da estrutura da SESAI – a promoção “de ações específicas em situações especiais”, a exemplo do combate de epidemias, surtos, dentre outras intempéries (Portaria MS nº 254/2002);

CONSIDERANDO as finalidades e as atribuições institucionais da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em especial as de promover a prestação da assistência médico-sanitária aos povos indígenas, conforme o artigo 1º, III e IV, da Lei nº 5.371/1967;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou decisão monocrática proferida pelo Relator, Ministro Marco Aurélio, nos autos da ADI6341/DF, sobre a competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, para tratar de aspectos relacionados à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o crescimento significativo do número de casos em todo o território nacional está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, o que tem motivado a adoção de uma série de atos normativos estaduais e municipais para a restrição da circulação de indivíduos em área pública;

CONSIDERANDO que, segundo os documentos constantes dos autos, existe a programação de um circuito de Motocross na chamada “Fazenda Filadélfia” em Águas Belas, de organização do sr. JAIME INÁCIO RODRIGUES JÚNIOR, a ser realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2020, havendo a informação de que teria sido adiado para os 21 e 22 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que evento de igual natureza ocorrido no Município de Águas Belas no ano de 2019 levou à circulação de aproximadamente 8 (oito) mil pessoas nos dois dias em que se realizou;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 49.055/2020, que regulamenta as medidas sanitárias de combate ao novo coronavírus no Estado de Pernambuco, proíbe eventos sociais de tal magnitude (arts. 11 e art. 14), e estabelece que a retomada das competições esportivas nas modalidades individuais só é possível desde que vedado o acesso do público em geral (§5º do art. 13 do mesmo Decreto Estadual c/c a Portaria SEE nº 2508, de 11/08/2020);

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Águas Belas publicou o Decreto Municipal nº 50/2020, determinando a adequação do Município de Águas Belas ao Decreto Estadual nº 49.194/2020, o qual acompanha o de número 49.055/2020;

CONSIDERANDO que configura o crime do art. 268 do Código Penal infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Prefeitura de Águas Belas no bojo deste procedimento, não houve autorização para o evento nem entrega de plano sanitário, além do que o evento ocorreria em terra indígena;

RESOLVEM, com amparo no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, RECOMENDAR:

I.ao sr. JAIME INÁCIO RODRIGUES JÚNIOR que se abstenha de organizar ou realizar eventos de Motocross com acesso do público em geral, até a liberação legal/regulamentar do Estado de Pernambuco e do Município de Águas Belas, em decorrência

da pandemia do novo coronavírus.

II.ao MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS que atue de maneira proativa na fiscalização de eventos sociais proibidos, sendo certo que a magnitude e a divulgação de determinados eventos a ocorrerem no município patenteia o prévio conhecimento dos órgãos de fiscalização municipais;

III.à UNIÃO, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco (DSEI/PE), e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de forma complementar, coordenada e integrada com o MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, que, atentas ao evento de Motocross inicialmente previsto para ocorrer na Fazenda Filadélfia em outubro deste ano (e, ao que parece, adiado para os dias 21 e 22 de novembro do corrente ano), caso venha a realizar-se em desrespeito ao preceituado nos decretos acima indicados, notifiquem as autoridades administrativas, policiais e o Ministério Público;

Em consonância com o artigo 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias para que os destinatários informem o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento.

A presente recomendação, nos termos do artigo 6º, inciso XX da LC nº 75/1993, dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais nela mencionados.

Comunique-se à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação, e ao CAOP Saúde.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Garanhuns/PE, data da assinatura digital.

Assinatura eletrônica
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República
(em substituição) Assinatura eletrônica

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça
(Titular)

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. ____ 2020 - Recife, 28 de janeiro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó
RECOMENDAÇÃO N. ____ 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição;

CONSIDERANDO o teor do artigo 206, incisos I, VI e VI, da Lei Maior, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática e de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) --- Dec. 3.321/99 --- reconhece o direito de toda pessoa à educação e ao Estado o dever de instituir programas de ensino diferenciados para os deficientes, a fim de proporcionar instrução especial e formação a pessoas com impedimentos físicos ou deficiência mental, nos termos do artigo 13, item 3, alínea e;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança (Dec. n. 99.710/90), em seus artigos 28 e 29, reconhece o direito da criança à educação e impõe aos países signatários do tratado o dever "tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças" assim como de ministrar o ensino com vistas a "desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial";

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Pessoa com Deficiência (Dec. n. 6.949/09), em seu artigo 24, reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação e obriga os países signatários do tratado a efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades mediante instituição de sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, vedada a exclusão de crianças com deficiência do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

CONSIDERANDO que o documento internacional supra ainda contempla a imprescindibilidade de que os países signatários assegurem às as pessoas com deficiência: I) acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; II) adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; III) apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; IV) medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; V) ensino ministrado a crianças cegas, surdocegas e surdas nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social; CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Pessoa com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (art.5º, §3º, da CF);

CONSIDERANDO que os direitos e garantias expressos na Constituição da República não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, como por exemplo aqueles plasmados no Protocolo de San Salvador e na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos

da Criança;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), em seu artigo 4º, prevê que o dever do Estado com a educação escolar será efetivado mediante garantia atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.13.146/15), em seu artigo 8º, estatui o dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos à educação, à profissionalização, ao trabalho, à acessibilidade, à cultura, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto da Pessoa com Deficiência (art.27) proclama o dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que, com o intuito de garantir tal direito, o citado diploma normativo (art.28) dispõe que o Poder Público deverá criar, desenvolver e implementar: I) sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II) aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III) projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV) oferta de profissionais de apoio escolar ;

CONSIDERANDO que a Lei n.12.764/12 reconhece que a pessoa com transtorno de espectro autista é considerada, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência, fazendo jus ao acesso à educação em igualdade de oportunidades, inclusive com direito a acompanhante em caso de comprovada necessidade (arts. 1º, §2º, 3º, IV, "a", e parágrafo único);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das Cortes Estaduais professa o entendimento de que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente com deficiência atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, e, diante da indevida omissão do Poder Público, pode e deve o Poder Judiciário fazer cumprir os comandos constitucionais, convencionais e legais preteridos, sem que isso implique em violação do princípio da separação de poderes e da discricionariedade do Gestor; 1 CONSIDERANDO a adoção da medida de suspensão das atividades escolares e acadêmicas de natureza presencial, decretada pelos Governos Estadual e Municipal no bojo das medidas sanitárias direcionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid 19;

CONSIDERANDO que com a interrupção das aulas ocorreu igualmente a suspensão do calendário letivo das redes públicas e privadas de ensino e tanto as escolas como os Sistemas de Ensino, os Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional de Educação passaram a se debruçar sobre as soluções para a continuidade das aulas para além do espaço escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ante a excepcionalidade vivenciada pela pandemia de COVID-19, em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória n. 934, a qual estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, prevenindo inclusive que as escolas de educação básica estão dispensadas da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, ressalvada a obrigatoriedade quanto ao cumprimento da carga horária de 800 horas;

CONSIDERANDO que, no final de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação editou o Parecer no 05/20, dispondo sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 03/2020 do Conselho Estadual de Educação regulou, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco; 1 Ilustrativamente: STJ - AREsp: 1086166 MG 2017/0084937-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 22/08/2018; TJ-RS - AC: 70081488561 RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Data de Julgamento: 27/08/2019, Vigésima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 09/09/2019; TJ-RS - REEX: 70080701022 RS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Data de Julgamento: 30/04/2019, Vigésima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/05/2019.

CONSIDERANDO que na atualidade o ensino remoto se apresenta como principal caminho para minimizar os prejuízos decorrentes da paralisação das aulas, não obstante as dificuldades inerentes a esse modelo de ensino, por exemplo, o acesso à internet e equipamentos tecnológicos, afora outros obstáculos específicos encontrados para implementação nas modalidades da educação infantil e anos iniciais do fundamental;

CONSIDERANDO que os desafios de adaptação a essa nova realidade escolar são ainda maiores para crianças e adolescentes com deficiência, para quem medidas aparentemente simples podem significar novas dificuldades em suas vidas já marcadas pela ausência de uma inclusão efetiva. Exemplificativamente: uso obrigatório de máscaras que constitui obstáculo para a comunicação de deficientes auditivos; a determinação de evitar contato físico que dificulta ainda mais a vida dos deficientes visuais; as mudanças abruptas de rotina que afetam de diferentes maneiras crianças, adolescentes e adultos que têm TEA (Transtornos do Espectro Autista);

CONSIDERANDO que a superação das dificuldades supõe o esforço conjunto da família e do Poder Público, o qual deve continuar a observar os comandos constitucionais, convencionais e legais sobre educação inclusiva;

CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, sem exceção, têm o direito de participar das atividades propostas pela escola, sejam presenciais ou remotas, sendo inconcebível admitir retrocessos na aprendizagem desses sujeitos hipervulneráveis por conta da pandemia, privando-os do acesso ao conteúdo curricular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 127 da Constituição da

República e do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo (art.208, §1º, da CF; art.54, §1º, do ECA), importando sua oferta irregular em responsabilidade da autoridade competente (art.208, § 2º, da CF; art. 54, §2º, do ECA), podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º da Lei n.9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para a propositura de ação civil de improbidade administrativa em face de agentes públicos que, por ação ou omissão, atentem contra os princípios da administração pública e violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ex vi artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao órgão ministerial expedir recomendações visando ao efetivo respeito pelos Poderes Públicos aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO ainda a tramitação do Procedimento Preparatório n._____, instaurado para supervisionar eventual omissão da Municipalidade de Cabrobó na oferta de educação inclusiva.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CABROBÓ e à ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABROBÓ que:

1) Realizem, com o auxílio dos gestores escolares, levantamento estatístico das crianças e adolescentes com deficiência matriculados no âmbito da rede municipal de ensino, destacando ainda aqueles que necessitam de acompanhamento de profissional de apoio pedagógico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

2) Mantenham, através dos gestores escolares, amplo diálogo com os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes acima referidos, a fim de desenvolver projeto pedagógico adequado às necessidades individuais desses alunos hipervulneráveis, assegurando, se necessário, acompanhamento por profissional especializado na educação escolar (professor de apoio pedagógico), ainda que por meio remoto;

3) Disponibilizem canal de comunicação específico para pais e responsáveis legais de alunos com deficiência, oferecendo inclusive orientações precisas sobre eventual requerimento de disponibilização de profissional de apoio pedagógico (a quem dirigir a solicitação, quais documentos deverão ser apresentados, prazo razoável para apreciação do pedido);

4) Assegurem às crianças e adolescentes com deficiência o direito de participar das atividades propostas pela escola, sejam presenciais ou remotas, em igualdade de oportunidades com os demais, sem distinções discriminatórias, fornecendo, se preciso, acompanhamento por profissional de apoio pedagógico, ainda que por meio remoto;

5) Fiscalizem, em especial, a evasão escolar de alunos com deficiência, empreendendo esforços para prevenir e reprimir esse fenômeno (busca ativa, comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público etc);

6) Adotem as medidas necessárias para assegurar a disponibilização de profissional especializado para auxiliar no âmbito pedagógico os alunos com deficiência que o necessitem, observada a legislação de regência;

7) Informe ao Ministério Público o nome completo, matrícula e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

telefone do gestor de cada Escola Municipal de quem poderão ser solicitadas informações sobre o levantamento estatístico referido no item 1, por escola --- o qual deverá ser concluído também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal do Administrador Público, quando for o caso.

Oportunamente, notifique-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Ilustríssima Secretaria Municipal de Educação, para que tenham ciência da Recomendação e informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se serão ou não acatadas as orientações e, em caso positivo, quais medidas serão adotadas para tanto.

Em tempo, após a notificação das Autoridades destinatárias, encaminhe-se cópia desta Recomendação às rádios locais e blogs da região. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e da Educação e à Secretaria Geral do Ministério Público.

Publique-se. Cabrobó/PE, 28 de janeiro de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 1/2020 Recife, 15 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERRA TALHADA/PE MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL EM TACARATU/ PE
Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.26.003.000191/2020-70 - PRPE Procedimento Administrativo n.º 01717.000.048/2020 - MPPE
ASSUNTO: Eleições 2020. Partidos políticos. Ingresso em Terras Indígenas. Direito à consulta prévia, livre e informada. Convenção n.º 169 da OIT. Pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2). Conhecimento da Funai.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 1/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Procurador da República e da Promotora Eleitoral signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III, V e IX, da Constituição; art. 5º, I, III, “e”, V, VI, art. 6º, VII, “c”, XI e XX, e art. 78, todos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 32, III, da Lei n.º 8.625/1993, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição, nos termos do art. 231, reconhece aos povos indígenas o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e às tradições, assim como o direito às terras tradicionalmente ocupadas, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, que se destinam a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

CONSIDERANDO que o Estado deve reconhecer a esses povos o usufruto sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim

como adotar medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência, nos termos da Convenção n.º 169 da OIT;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece, em seu art. 14, “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”, afirmando em seguida que o alistamento eleitoral e voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e os maiores de 16 e menores de 18 anos, incluindo aí os indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado deve assegurar aos indígenas os direitos relativos à plena cidadania, sem, contudo, impor-lhes exigências e ônus decorrentes do exercício desse direito que sejam contrários à sua cultura e organização social, incorrendo na necessidade de utilizar-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a compatibilizar os direitos da cidadania e o direito à diferença;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 169 da OIT, em seu art. 6º, assegura o direito dos povos indígenas de serem consultados, de forma PRÉVIA, LIVRE e INFORMADA, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos;

CONSIDERANDO que o aludido artigo aduz que as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias;

CONSIDERANDO a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) e a necessidade de observância das normas sanitárias e de distanciamento social, para sua prevenção e enfrentamento;

CONSIDERANDO a Portaria da Funai n.º 419/PRES, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus nas Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que as Lideranças Indígenas da Comunidade Pankararu, localizada nos Municípios de Jatobá, Petrolândia e Tacaratu, representaram ao Ministério Público Federal quanto à realização de campanha eleitoral no interior de terra indígena contrariamente à vontade da comunidade, especialmente em razão das regras de distanciamento social impostas pela pandemia;

CONSIDERANDO a formulação de requerimento de intervenção do Ministério Público com vistas a esclarecer aos partidos políticos que possuem candidatos aos cargos eletivos nas eleições de 2020 que a entrada em terra indígena deve ser previamente autorizada pelos caciques da comunidade indígena e pelas lideranças da respectiva aldeia, conforme sua organização própria, com o prévio conhecimento da Fundação Nacional do Índio (Funai) e observando rigorosamente as normas sanitárias de prevenção do contágio do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal compete, nos termos do artigo 6º, VII, “c”, da Lei Complementar n.º 75/1993, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, destacadamente em se tratando de proteção dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral oficiar perante os juízes e juntas eleitorais, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n.º 75/1993;

RESOLVEM RECOMENDAR aos diretórios dos partidos políticos no Município de Tacaratu/PE que realizem consulta prévia aos caciques e lideranças dos povos indígenas locais para obter autorização para ingresso ou realização de campanha eleitoral em terras indígenas e, após concedida eventual autorização da comunidade, seja a Funai previamente comunicada da realização de qualquer ato; bem como recomendar que orientem seus candidatos a cargos eletivos no mesmo sentido quanto a seus atos de campanha próprios.

RESOLVEM, ainda, REQUISITAR aos destinatários, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/1993, que, em até cinco dias, informem, por meio do endereço eletrônico www.mpf.mp.br/mpfservicos, se foi acatada a Recomendação acima, detalhando as medidas adotadas, ou, em caso negativo, esclarecendo os respectivos fundamentos da recusa e quais os pontos rejeitados.

Esclarece-se, quanto à eficácia da Recomendação acima, que ela põe em mora o destinatário e afasta qualquer alegação de desconhecimento ou boa-fé quanto à situação de ilegalidade, permitindo ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Eleitoral proporem imediatamente as ações judiciais cabíveis, visando à defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos causados pelas condutas ilícitas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal individual de agentes envolvidos.

Oficie-se aos recomendados, com cópia da presente Recomendação, bem como seja dada publicidade e ciência do ato entre as lideranças do Povo Pankararu e entre as forças policiais atuantes em Tacaratu. Remeta-se cópia da presente recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a necessária publicidade.

Em 15 de outubro de 2020.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE

Procurador da República

MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 05/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N. 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso

IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput); CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, ostentando prioridade frente os demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços para sua prevenção, promoção e garantia (CF, art. 197);

CONSIDERANDO que o direito à livre manifestação de pensamento não pode colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacificado das Cortes Superiores: “Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana” (REsp 1.567.988/PR);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento; CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção e contenção do vírus;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral da COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade da maioria dos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19, que exige das autoridades sanitárias adoção de providências preventivas que visem conter a proliferação do mencionado vírus;

CONSIDERANDO que essas medidas são adotadas com fundamento científico, sedimentado em estudos epidemiológicos, e, em respeito ao bem comum, podem restringir direitos e circulação de bens e serviços;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o contido no Código Penal Brasileiro, especificamente, o teor dos artigos 267 – Epidemia - “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. § 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º. No caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e art. 268 – Infração de medida sanitária preventiva - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena- detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco nº 48.809 /2020, alterado pelos Decretos nº 48.822/2020, nº 48.834/2020 e nº 48.837/2020, que, no art. 2º, dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento à COVID-19, informando, no §3º, que a adoção de medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, tais como uso de máscaras em todo território nacional; CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Orocó-PE expediu, na data de 10 de julho de 2020, o Decreto Municipal 039/2020, com objetivo de regulamentar, no âmbito de seu território, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo outras providências mais restritivas do que as previstas no pelo Poder Executivo Estadual de Pernambuco, notadamente em razão do crescimento acelerado do número de casos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, ao analisar a constitucionalidade da Medida Provisória (MP) 926/2020, sedimentou entendimento de que Estados e Municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Orocó/PE, são responsáveis diretos pela Política de Contingenciamento local, o Excelentíssimo Prefeito e o Excelentíssimo Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como, que, no âmbito estadual, cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, subordinando-se ao Governador do Estado, nos termos do art. 144, caput, e §§ 5º e 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das medidas de prevenção e contenção do COVID 19 previstas na normativa estadual, as providências mais restritivas contempladas no Decreto do Executivo Municipal de Cabrobó Nº 39, de 10 de julho de 2020 encontram-se em pleno vigor, cabendo, portanto, à Polícia Militar fazer cumprir as determinações ali especificadas para garantia;

RECOMENDA à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, especificamente ao Destacamento da 2º Companhia Independente de Polícia Militar de Cabrobó-PE, atualmente sob o comando do Ilustríssimo MaJor Alessandro Lopes Bezerra:

1. Que, em cumprimento ao Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e ao Decreto do Executivo Municipal de Cabrobó Nº 043, de 02 de julho de 2020, adote todas providências necessárias para EVITAR e DISPERSAR aglomeração de pessoas colaborando com as ações fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, evitando-se, com isso, a propagação de maiores

níveis de infecção neste município de Orocó-PE, garantindo-se assim a segurança dos agentes públicos destacados para tal finalidade;

2. Que Identifique eventuais responsáveis por eventos de aglomeração ou que represente o descumprimento das ordens das autoridades sanitárias dos poderes públicos estadual e municipal, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal;

3. Em caso de FESTEJO PRIVADO, que apreenda todos os materiais utilizados na aglomeração (sons, carros de som), colocando-os à disposição do serviço público para combate à COVID-19, inclusive com a possibilidade de perdimento a favor do Estado de Pernambuco e do Município de Orocó-PE, respeitados os limites de proteção da garantia da intimidade e inviolabilidade do domicílio, ressalvados os casos de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

4. Em relatório circunstanciado apure, inicialmente, os danos causados ao patrimônio público e à sociedade, a fim de que os envolvidos respondam coletivamente com os próprios bens em ação civil pública, inclusive pelo evidente descumprimento aos deveres de solidariedade;

5. Que estabeleça um CANAL DE DIÁLOGO DIRETO com a Prefeitura de Orocó /PE e a Secretaria de Saúde local, no sentido de fazer cumprir as determinações dos poderes públicos com competência prevista na Constituição Federal para edição de normas de enfrentamento ao COVID19, para isso, dirigindo-se com imediatidade aos locais de eventual aglomeração de pessoas e/ou descumprimento dos Decretos, estaduais ou municipais, sempre que acionado por aqueles órgãos, os quais são responsáveis pela política de contingenciamento local, tudo com fim de preservação da ordem pública, nos termos do atual cenário da pandemia COVID-19; DETERMINO:

a) Autue-se no bojo do Procedimento Administrativo referente ao acompanhamento de políticas públicas de saúde no contexto da pandemia, instaurado por esta Promotoria de Justiça, registrando-se no sistema SIM;b) A expedição de Ofícios, encaminhando-se cópias: b.1) Ao Excelentíssimo Comandante da 2ª CIPM, MaJ Alessandro Lopes Bezerra, para fins de conhecimento, cumprimento e pronunciamentos que entenda necessários; b.2) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado; b.3) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Orocó-PE e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, para fins de conhecimento; b.4) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CabrobóPE; b.5) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e Centro de Apoio Operacional Criminal, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Orocó, 15 de Julho de 2020.
Jamile Figueiroa Silveira,
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 015/2020, 016/2020
Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

RECOMENDAÇÃO nº 015/2020 (Ref. ao PA nº 03/2020)
Doc nº 12919158

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto nº 2020/107415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Brasil tem casos confirmados de COVID-19 desde 25 de fevereiro de 2020, e que esses números ainda são alarmantes em nosso país, inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real causada pelo COVID-19 no país, com a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face dos riscos da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Flores para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que determinados atos de campanha eleitoral, sobretudo carreatas, tem ocasionado aglomeração de pessoas em total afronta ao preceituado no Decreto Estadual nº 49.055/2020;

CONSIDERANDO que, em se tratando de atos de campanha feita dentro do processo democrático eleitoral, a vedação estabelecida pelo Poder Público continua sendo aquela preconizada pelo Decreto Estadual nº 49.055/2020, ou seja, vedação de aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº 04/2020 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Flores para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR:

Em relação ao Município de Flores/PE, na pessoa de seu Prefeito, Chefe do Poder Executivo, que:

a) adote medidas administrativas no sentido de fazer cumprir o Decreto Estadual nº 49.055/2020, afastando a possibilidade de aglomeração de pessoas em quaisquer atos públicos, sobretudo atos de campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de Flores/PE; e

b) prossiga observando a proibição de concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), em todo o território de Flores.

Em relação a todos os candidatos que concorrem a cargos eletivos no município de Flores/PE para o pleito a ser realizado no próximo dia 15 de novembro de 2020, que:

a) se abstenham de praticar quaisquer atos de campanha que

possam gerar aglomeração em desrespeito ao Decreto Estadual nº 49.055/2020 e decreto Municipal nº 18/2020, sempre adotando posturas a respeitar a normativa mais protetiva à saúde pública, sob pena de responsabilização civil (danos morais coletivos) e penal (art. 268 do CP) por seus atos;

Ficam cientificados os candidatos de que serão passíveis de responsabilização pessoal e solidária com os correspondentes partidos políticos, na esfera cível, pela ocorrência de aglomerações em eventos promovidos em suas respectivas campanhas eleitorais;

Por fim, também ficam cientificados todos os candidatos a cargos eletivos no município de Flores/PE, que a ocorrência de aglomeração em atos de suas respectivas campanhas por terceiros não afastará eventual responsabilização penal destes a título de dolo eventual, uma vez que cientificados, por meio desta recomendação, dos riscos que seus atos de campanha podem causar.

REMETA-SE cópia desta Recomendação, por e-mail:

a) Ao Prefeito do Município de Flores, para conhecimento e cumprimento;

b) A todos os partidos políticos e candidatos a cargos eletivos do município de Flores;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ressalte-se, por oportuno, que a recusa ou a ausência de providências tendentes a evitar maior disseminação da pandemia ensejará, de imediato, a adoção de todas as providências legais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para a defesa da coletividade, em especial os direitos fundamentais à vida e à saúde, e Ação Penal para responsabilização dos causadores dos danos decorrentes do descumprimento de norma tendente a evitar propagação de doença contagiosa.

Registre-se. Publique-se.

Flores/PE, 14 de outubro de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 016/2020 (Ref. ao PA nº 04/2020)

Doc nº 12919269

Auto nº 2020/107435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Brasil tem casos confirmados de COVID-19 desde 25 de fevereiro de 2020, e que esses números ainda são alarmantes em nosso país, inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real causada pelo COVID-19 no país, com a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face dos riscos da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Calumbi para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que determinados atos de campanha eleitoral, sobretudo carreatas, tem ocasionado aglomeração de pessoas em total afronta ao preceituado no Decreto Estadual nº 49.055/2020;

CONSIDERANDO que, em se tratando de atos de campanha feita dentro do processo democrático eleitoral, a vedação estabelecida pelo Poder Público continua sendo aquela preconizada pelo Decreto Estadual nº 49.055/2020, ou seja, vedação de aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº 04/2020 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Calumbi para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR:

Em relação ao Município de Calumbi/PE, na pessoa de sua Prefeita, Chefe do Poder Executivo, que:

a) adote medidas administrativas no sentido de fazer cumprir o Decreto Estadual nº 49.055/2020, afastando a possibilidade de aglomeração de pessoas em quaisquer atos públicos, sobretudo atos de campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de Calumbi/PE; e
b) prossiga observando a proibição de concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), em todo o território de Calumbi.

Em relação a todos os candidatos que concorrem a cargos eletivos no município de Calumbi/PE para o pleito a ser realizado no próximo dia 15 de novembro de 2020, que:

a) se abstenham de praticar quaisquer atos de campanha que possam gerar aglomeração em desrespeito ao Decreto Estadual nº 49.055/2020 e decreto Municipal nº 18/2020, sempre adotando posturas a respeitar a normativa mais protetiva à saúde pública, sob pena de responsabilização civil (danos morais coletivos) e penal (art. 268 do CP) por seus atos;

Ficam cientificados os candidatos de que serão passíveis de responsabilização pessoal e solidária com os correspondentes partidos políticos, na esfera cível, pela ocorrência de aglomerações em eventos promovidos em suas respectivas campanhas eleitorais;

Por fim, também ficam cientificados todos os candidatos a cargos eletivos no município de Calumbi/PE, que a ocorrência de aglomeração em atos de suas respectivas campanhas por terceiros não afastará eventual responsabilização penal destes a título de dolo eventual, uma vez que cientificados, por meio desta recomendação, dos riscos que seus atos de campanha podem causar.

REMETA-SE cópia desta Recomendação, por e-mail:

a) À Prefeita do Município de Calumbi, para conhecimento e cumprimento;
b) A todos os partidos políticos e candidatos a cargos eletivos do município de Calumbi;
c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ressalte-se, por oportuno, que a recusa ou a ausência de providências tendentes a evitar maior disseminação da

pandemia ensejará, de imediato, a adoção de todas as providências legais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para a defesa da coletividade, em especial os direitos fundamentais à vida e à saúde, e Ação Penal para responsabilização dos causadores dos danos decorrentes do descumprimento de norma tendente a evitar propagação de doença contagiosa.

Registre-se. Publique-se.

Flores/PE, 14 de outubro de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 021/2020 (PP nº 01690.000.046/2020)

Recife, 8 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

RECOMENDAÇÃO nº 021/2020
(PP nº 01690.000.046/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), em exercício na Comarca de Palmeirina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art.201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que constitui afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como vício de finalidade do ato administrativo a prática de ato que diverge dos preceitos normativos constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso II, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o desvio de função se apresenta como uma forma oblíqua e indireta de acesso à função pública, em afronta ao regramento do acesso universal de cargos via concurso público;

CONSIDERANDO que há desvio de função toda vez que um servidor público estiver formalmente investido em determinado cargo, mas, de fato, executar as tarefas inerentes a cargo diverso;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que a regularização do exercício de função por servidor público compete à autoridade superior, sendo que sua omissão na tomada de medidas visando sanar as irregularidades configura-se como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, conforme frase retirada de um de seus muitos julgados sobre o assunto, considera que: "A contratação de funcionários sem a observação das normas de regência dos concursos públicos caracteriza improbidade administrativa. (2ª T., RESP 817557/ES, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 10/2/2010)";

CONSIDERANDO que a mesma Corte considera improbidade administrativa o desvio de função de servidor público, conforme o acórdão do REsp 1505360/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/02 /2016 ; CONSIDERANDO que o pagamento de gratificação, independentemente de sua natureza, está condicionada à existência de previsão legal, bem como um plus às funções originárias do cargo ocupado pelo agente público;

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificação, sem previsão legal disciplinando, especificamente, a justificativa e a hipótese de pagamento, importa em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito do beneficiário;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo Local – o Senhor Marcelo Neves de Lima, que:

1) Adote todas as medidas necessárias para regularização das funções de cada servidor de acordo com suas devidas atividades, para que não mais ocorra o desvio destas, providenciando a realocação dos servidores nas funções pertinentes aos cargos que originariamente ocupam, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 60 dias a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Palmeirina, 08 de outubro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 011/2020, 012/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 143.ª ZONA ELEITORAL
ITAÍBA e TUPANATINGA

Procedimento Administrativo nº 005/2020 (Arquimedes nº 2020/216926)
Assunto: Acompanhar as eleições municipais no Município de Itaíba neste ano de 2020.

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e

legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3o da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus

(Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO, que, inclusive, todos os diretórios de partidos políticos do Município de Itaíba/PE já foram devidamente advertidos, por meio de Recomendações, do dever de observância, em todos os atos da campanha e pré-campanha eleitoral, das restrições sanitárias impostas em decorrência da Pandemia de COVID-19, sob pena de possível responsabilização criminal, no caso de descumprimento de tais medidas;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas recomendações já expedidas, dirigidas a todos os cidadãos e autoridades de Itaíba/PE, a fim de garantir a efetiva observância das normas de prevenção ao contágio por COVID;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e candidatos às Eleições de 2020 no Município de Itaíba/PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.

2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.

3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.

5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.

6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.

7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.

10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.

12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos

eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico,:

a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município de Itaíba/PE;

b) ao Juiz Eleitoral desta 143ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;

d) à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Itaíba/PE e

e) ao Comandante do 3º BPM, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaíba, 05 de outubro de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Eleitoral
143ª Zona Eleitoral – Itaíba/PE e Tupanatinga/PE

Procedimento Administrativo nº 006/2020 (Arquimedes nº 2020/216927)
Assunto: Acompanhar as eleições municipais no Município de Tupanatinga neste ano de 2020.

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO, que, inclusive, todos os diretórios de partidos políticos do Município de Tupanatinga/PE já foram devidamente advertidos, por meio de Recomendações, do dever de observância, em todos os atos da campanha e pré-campanha eleitoral, das restrições sanitárias impostas em decorrência da Pandemia de COVID-19, sob pena de possível responsabilização criminal, no caso de descumprimento de tais medidas;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas recomendações já expedidas, dirigidas a todos os cidadãos e autoridades de Tupanatinga/PE, a fim de garantir a efetiva observância das normas de prevenção ao contágio por COVID;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e candidatos às Eleições de 2020 no Município de Tupanatinga/PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.

2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.

3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.

5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.

6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.

7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.

10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.

12. As confraternizações para arrecadação de recursos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico,:

- a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município de Tupanatinga/PE;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 143ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- c) à Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;
- d) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tupanatinga/PE e
- e) ao Comandante do 3º BPM, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos

presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaíba, 05 de outubro de 2020.

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Itaíba

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020 Recife, 7 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 131ª ZONA ELEITORAL DE ITAMARACÁ E ITAPISSUMA
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020
Auto nº 2020/268471
Doc. nº 12907548

Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar os diretórios municipais e candidatas sobre a necessidade de observância das normas sanitárias de combate ao covid-19 quando da realização de atos de campanha eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, por meio do sua Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei

16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020); CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas recomendações já expedidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa da SAÚDE, dirigidas a todos os cidadãos e autoridades de Itamaracá e Itapissuma, a fim de garantir a efetiva observância das normas de prevenção ao contágio por COVID;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas; CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1 – Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios dos Partidos Políticos Municipais e candidatos às Eleições de 2020 nos Municípios de Itamaracá-PE e Itapissuma-PE que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas.
2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração.
5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.
6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.
7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.
8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.
10. DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e

passseatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito.
12. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizadas de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).
13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).
14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.
15. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.
16. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.
17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;
18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.
19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio.
20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, além de remessa ao Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no DOE:

- a) Ao Cartório Eleitoral para que envie via e-mail às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos dos Municípios de Itamaracá e Itapissuma-PE;
- b) ao Juiz Eleitoral desta 131ª Zona Eleitoral, para conhecimento;
- c) às Câmaras de Vereadores Municipais, para conhecimento;
- d) aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Itamaracá e Itapissuma-PE;
- e) ao Comandante do 26º BPM, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

f) ao Secretário Municipal de Defesa Social, para conhecimento e fiscalização do cumprimento dos termos da presente recomendação nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral; por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema ARQUIMEDES e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

g) Para fins de divulgação, às rádios e blogs locais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itamaracá-PE, 07 de outubro de 2020.

CURADOR-GERAL DE JU PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora Eleitoral da 131ª ZE

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIA Nº 01690.000.019/2020

Recife, 10 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01690.000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima recebida no sistema de ouvidoria no Ministério Público de Pernambuco tombada sob o nº 101294 (AUDIVIA), noticiando possível dano ao erário supostamente perpetrado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina, consistente na aquisição de combustível.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Diligência: Requisite-se encaminhamento dos mapas de controle de viagens e abastecimentos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 10 de outubro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº 02049.000.205/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.205/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Invasão na praia de Mangue Seco

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO a denúncia de dano ao meio ambiente causado pela ampliação da marina e fechamento de área com muros na praia de Mangue Seco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP - Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINO, ainda, o cumprimento do despacho datado de 08/10/2020.

Cumpra-se.

Igarassu, 15 de outubro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.000.271/2020**Recife, 27 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.271/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTICIANTE EM ANONIMATO

Inquérito Civil 02053.000.271/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.271

/2020, na qual se relata que teria sido veiculado na TV Globo a realização do evento Recife Brega, em 08/05/2020, a ser realizado ao lado do Shopping Paço Alfandega, nesta cidade, mesmo no meio da pandemia, em que é vedada a aglomeração de pessoas com o objetivo de evitar a proliferação do Covid-19;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Rede Globo Nordeste para investigar indícios de irregularidades na veiculação do evento Recife Brega, mesmo durante o período da pandemia, em que é vedada a aglomeração de pessoas com o objetivo de evitar a proliferação do Covid-19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópia em anexo -noticiante em anonimato), na

forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2-Requisite-se ao Procon-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa ora investigada. a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural (cópia em anexo -noticiante em anonimato), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.652/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.652/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pela Sra. Isabel Cristina Lisboa da Silva indicando suposta inexistência de medicação no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do HOSPITAL DA POLICIA

MILITAR DE PERNAMBUCO

seguintes providências:

adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as

1- Notifique-se o representante legal da investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

2- Requisite-se ao CREMEPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas em relação ao fato denunciado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3- Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da investigada nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de medicação ao usuário". Cumpra-se

Recife, 08 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.000.927/2020

Recife, 27 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.927/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02061.000.927/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pela Associação de Parkinson de Pernambuco, que trata da falta dos medicamentos Prolopa e Mantidan na Farmácia do Estado;

Considerando que, em e-mail datado de 04.08.2020, a Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF) prestou os seguintes esclarecimentos: "Em atenção aos itens levodopa+benserazida (Prolopa) e Amantadina 100mg (Mantidan) informamos: Levodopa+benserazida 100+25mg de liberação prolongada - encontra-se em falta devido a fracassos em vários processos de registro de preços (820/19 e 546 /20). Tramita novo registro de preços (processo 914/20). Levodopa + benserazida 100+25mg comprimido dispersível - estoque regularizado. Levodopa + benserazida 200+50mg comprimido - estoque regularizado . Amantadina 100mg comprimido - estoque regularizado";

Considerando que, em Parecer Técnico datado de 29.08.2020, a Analista Ministerial em Medicina aduziu: " Vê-se que apenas a Levodopa+benserazida 100+25mg de liberação prolongada permanece em falta. As duas formas farmacêuticas de 100+25mg citadas pela DGAF têm diferentes tempos de ação e indicações diferentes, não sendo intercambiáveis. Entretanto, a que está em falta é a menos utilizada. Sugiro que a DGAF responda aos seguintes questionamentos: quantos usuários de seu cadastro fazem uso da Levodopa+benserazida 100+25mg de liberação prolongada e qual a previsão de término do processo de compra deste medicamento";

Considerando que, em resposta, a DGAF informou que 225 pacientes estão cadastrados para receber Levodopa + benserazida 100 + 25mg de liberação prolongada, que o item tinha sido, mais uma vez, fracassado no último processo de Registro de Preços e encontrava-se em fase de cotação mais uma tentativa de registro de preço (SEI 23000386.000363-2020-44), bem como que não havia previsão para regularização do estoque";

Considerando que, na sequência, esta Promotoria encaminhou ofício à SEAF, solicitando que informasse os nomes e endereços eletrônicos dos fornecedores do medicamento em questão cujos processos de compra têm sido fracassados, ainda pendente de resposta;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "falta do medicamento Levodopa + benserazida 100 + 25 mg de liberação prolongada na Farmácia do Estado";

II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – aguarde-se resposta ao Ofício nº 02061.000.927/2020-0004.

Recife, 27 de setembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO, SITUADO NO LOTEAMENTO GAMELEIRA PE-60.

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF de DOC 12395024;

Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio"; "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

2 – Aguarde-se resposta ao ofício expedido ao município de São José da Coroa Grande (n. 130/2020), sendo que, com a resposta ou sem ela, voltem-me os autos conclusos.

3 – Registre-se no SIM.

São José da Coroa Grande, 14 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de água na Rua Projetada, Gameleira, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF de DOC 12344037;

Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina: “Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”; “Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

2 – Considerando o lapso temporal solicitado pela COMPESA já

ter decorrido, oficie-se novamente a essa concessionária de serviço público para que, no prazo de 10, apresente a esta promotoria as providências adotadas para ampliação da rede de abastecimento, sendo que, com a resposta ou sem ela, voltem-me os autos conclusos.

3 – Registre-se no SIM.

São José da Coroa Grande, 14 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Plano de ação e cronograma para resolução de problemas ambientais em São José da Coroa Grande.

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF de DOC 12329905;

Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina: “Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”; “Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

2 – Reitere-se o ofício n. 082/2020, sendo que, com a resposta ou sem ela, voltem-me os autos conclusos.

3 – Registre-se no SIM.

São José da Coroa Grande, 14 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 08/2020**Recife, 14 de outubro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/70471, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Potencial Distribuidora de Alimentos LTDA, pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a suprir as necessidades das unidades de saúde, assistência social e alunos da rede municipal de educação deste município.

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

4. Oficie-se ao representante legal da empresa Potencial Distribuidora de Alimentos LTDA. para se pronunciar acerca da

representação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.

São Lourenço da Mata, 14 de outubro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 005/2020 -**Recife, 20 de agosto de 2020**NQUÉRITO CIVIL Nº 003/2020
PORTARIA Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, notificando supostos desvios de recursos públicos durante a realização de obras referentes a perfuração de poços artesanais, construções de chafarizes e cisternas em vários engenhos na Zona Rural do Município de Ribeirão, bem como questões correlatas;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a necessidade de solucionar a problemática acima relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema citado, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;
- 2) Juntem-se aos autos do Inquérito Civil toda documentação referente à denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 3) Notifiquem-se as testemunhas da presente denúncia, a fim de prestarem os esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça em datas a serem designadas;
- 4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:
 1. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;
 3. Ao CAOP PPTS, por meio magnético, para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. À Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Ribeirão, 20 de agosto de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 031/2020

Recife, 11 de outubro de 2020

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Procedimento Preparatório nº 01997.000.001/2020

Assunto: Improbidade administrativa (10011) Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigado(a): Adelúzia Rozali Galvão Faria

Objeto: Apurar se 1º) a investigada, diretora da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, sem justificativa e com a convivência de outros agentes públicos, não tem comparecido ao trabalho, e se 2º) acumula o cargo de diretor da Escola Estadual São Sebastião, o que estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA Nº 031/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de

providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01997.000.001/2020, que cuida de apurar se a investigada, diretora da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, sem justificativa e com a convivência de outros agentes públicos, não tem comparecido ao trabalho, e se acumula o cargo de diretor da Escola Estadual São Sebastião;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão retro;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do PP como IC, procedendo-se às alterações necessárias também em planilha própria;

2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar se 1º) a investigada, diretora da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, sem justificativa e com a convivência de outros agentes públicos, não tem comparecido ao trabalho, e se 2º) acumula o cargo de diretor da Escola Estadual São Sebastião, o que estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92";

3. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

4. cumpra-se a determinação de notificar a investigada para, querendo, pronunciar-se a respeito das imputações contra si formuladas;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2020.

Josenildo da Costa Santos

39º PJDCCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

Procedimento Preparatório nº 01998.000.046/2020

Investigado(a): Agente competente para firmar e rescindir contratos temporários (art. 37, IX, da CF) no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no ano de 2014 e posteriores.

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014).

Objeto: Apurar se subsistem os contratos temporários firmados no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em 2014 com as pessoas referidas no Anexo Único do Processo TCE nº 1404507-2, e, na hipótese de subsistência, se tal situação configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92.

PORTARIA Nº 033/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.046/2020, que cuida de investigar se subsistem os contratos temporários firmados no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em 2014 com as pessoas referidas no Anexo Único do Processo TCE nº 1404507-2, e, na hipótese de subsistência, se tal situação configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP, conforme certidão retro;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar se subsistem os contratos temporários firmados no âmbito da Secretaria de

Educação do Estado de Pernambuco em 2014 com as pessoas referidas no Anexo Único do Processo TCE nº 1404507-2, e, na hipótese de subsistência, se tal situação configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92".

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. reitere-se mais uma vez o Ofício nº 01998.000.046/2020-0005, consignando-se as advertências legais quanto ao descumprimento da requisição, encaminhando ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco a relação constante do Anexo Único do Processo TCE nº 1404507-2, para que informe a esta PJDCAP, em 20 (vinte) dias úteis, em planilhas distintas, quais das pessoas ali indicadas tiveram seus contratos rescindidos e quais têm contratos ainda vigentes, apresentando-nos cópias dos atos de rescisão e de prorrogação.

Com a resposta ou expirado o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos imediatamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de outubro de 2020.

Josenildo da Costa Santos
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

Procedimento Preparatório nº 01998.000.007/2020
Investigado(a): THOMAZ DE AQUINO LEAL SOUZA
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)
Objeto: Apurar a notícia de que o investigado, servidor público do Município de Recife, tem faltado ao trabalho sem causa justificada, desde julho de 2017 até a presente data o que, em tese, configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92.

PORTARIA Nº 034/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.007/2020, que cuida de investigar a notícia de que o Thomaz de Aquino Leal Souza, servidor público do Município de Recife, tem faltado ao trabalho sem causa justificada, desde julho de 2017 até a presente data o que, em tese, configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP, conforme certidão retro;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar a notícia de que o investigado, servidor público do Município de Recife, tem faltado ao trabalho sem causa justificada, desde julho de 2017 até a presente data o que, em tese, configura ato de improbidade do art. 11, caput, da Lei 8.429/92”;

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Notifique-se o investigado para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 30 de novembro de 2020, às 15h, para prestar declarações sobre os fatos aqui apurados;

4. Requisite-se do Procurador-Geral do Município de Recife que informe a esta PJDCAP, em 15 (quinze) dias úteis, se houve devolução espontânea dos valores recebidos indevidamente pelo investigado. Em caso negativo, se foram adotadas providências para a devida cobrança, fazendo-se menção ao PAD nº 2853/2017 (Processo eletrônico PGM.NET nº 2017.02.005203).

Não sendo apresentada resposta, reitere-se imediatamente. Com a resposta ou expirado o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos imediatamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de outubro de 2020.

Josenildo da Costa Santos
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº -ATA DE REUNIÃO COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 13 de outubro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
21ª ZONA ELEITORAL – GLÓRIA DO GOITÁ

ATA DE REUNIÃO COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 13h30, na sala de reuniões do Tribunal do Júri da comarca de Glória do Goitá, reuniram-se o Exmo. Sr. Dr. Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Dr. Gabriel Araújo Pimentel, o Promotor Eleitoral, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, o Promotor de Justiça da Curadoria do Meio Ambiente, Dr. Francisco Assis da Silva, o chefe do cartório Eleitoral, Jackson Dyego Lopes Silva, os representantes das coligações majoritárias e partido político, participantes das Eleições Municipais 2020, nos municípios de Glória do Goitá-PE e Chã de Alegria-PE, respectivamente: coligação O Futuro é Agora; coligação O Trabalho Vai Continuar; partido político Podemos; coligação Juntos é + Trabalho!; coligação União por Chã de Alegria, para deliberar acerca dos procedimentos com vistas às Eleições 2020. Iniciados os trabalhos, o Senhor Juiz saudou a todos os presentes, passando a palavra ao Promotor Eleitoral, que solicitou a designação da reunião com a finalidade de adequar as atividades de campanha nos municípios de Glória do Goitá e Chã de Alegria às regras sanitárias para combate à pandemia da Covid-19, e a legislação eleitoral. O Promotor Eleitoral sugeriu a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a tornar efetivas as regras sanitárias e eleitorais em vigor, bem como propôs um sorteio para estabelecer cronograma de visitas pelos candidatos às feiras-livres, às praças e demais logradouros públicos para que não haja mais de um grupo, ao mesmo tempo, nesses mesmos locais, onde já existe naturalmente a aglomeração de pessoas. Os participantes aceitaram se submeter ao sorteio, que foi realizado pelo Sr. Chefe do Cartório Eleitoral, bem como negociaram as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, § 4º, do referido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, “a partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico”;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 11, §5º, do referido Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual teve a redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 49.518, de 2 de outubro de 2020, com efeitos a partir de 5 de outubro de 2020, “§ 5º Permanece autorizada a realização de eventos sociais nos Municípios indicados no Anexo V, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico”;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 14 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020: “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”;

CONSIDERANDO que na Consulta nº 0600529-89.2020.6.17.0000, o e. TRE-PE respondeu aos questionamentos do Procurador Regional Eleitoral nos seguintes termos: “Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, atos de boca de urna, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenças são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias, preferencialmente, por meio virtual, nos termos do voto do Relator”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/I/2020 – Of. 44/2020/PRE/PE – Etiqueta Único PRR5ª – 00015042/2020), da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, o qual dispõe sobre esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no estado de Pernambuco, nos atos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação dos candidatos e partidos políticos à legislação sanitária, para trazer segurança à população, porém sem prejudicar a isonomia dos candidatos no exercício das atividades de campanha;

RESOLVEM as coligações e partidos compromissários, com representação nos municípios de Glória do Goitá e Chã de Alegria, estabelecer o seguinte:

1 – Os compromissários farão com que seus candidatos respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo de Pernambuco e pelos municípios de Glória do Goitá e Chã de Alegria, notadamente as previstas no Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/I/2020 – Of. 44/2020/PRE/PE – Etiqueta Único PRR5ª – 00015042/2020), se responsabilizando pelo seu adimplemento;

2 – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, somente serão realizadas passeatas nos municípios de Glória do Goitá e Chã de Alegria que atendam à limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, devendo os compromissários priorizar a realização de carreatas, observando os protocolos sanitários;

3 – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, o comício somente poderá ser realizado com o controle do número e o distanciamento de 1,5m entre pessoas e o uso de máscaras por todos os participantes a céu aberto. O comício pode ser realizado no modelo “drive in”, com eleitores dentro dos veículos, observados os protocolos sanitários estabelecidos para os cinemas “drive-in”. E, ainda, a concentração de pessoas nos palanques deverá guardar conformidade com o limite máximo previsto no art. 14 do Decreto Estadual 49.055/2020 ou nas normas que forem sucessivamente editadas à medida que novas circunstâncias foram se configurando;

4 – Os candidatos, partidos e coligações poderão realizar “comício-relâmpago”, com candidatos, militância e equipe circulando com carros de som, ou assemelhados, pelas vias públicas, com parada de, no máximo, dez minutos em cada local. O grupo político envolvido (candidatos, equipe e militância) não poderá ultrapassar o total de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo permitido para concentração de pessoas, segundo o previsto na legislação sanitária em vigor na data do evento;

5 – Os candidatos, partidos e coligações poderão realizar reuniões em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias e eleitorais em vigor na data do ato, notadamente quanto ao número máximo de pessoas, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes;

6 – O grupo político envolvido nas visitas às feiras-livres, praças e logradouros públicos não poderá ultrapassar 100 (cem) pessoas, ainda que a legislação superveniente amplie a permissão para concentração de pessoas no mesmo local, a não ser que seja revogada a restrição à concentração de pessoas no mesmo ambiente, antes das eleições 2020;

7 – As visitas às feiras-livres, praças e logradouros públicos, se realizadas com o emprego de instrumentos sonoros mecânicos, deverão observar a distância mínima de 200m dos locais mencionados no art. 15, caput, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, as normas ambientais sobre poluição sonora (art. 54 da Lei n.º 9.605/98, art. 42 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 e art. 15, §§3º e 4º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019) e o cronograma de datas e horários previsto nos Anexos a este Termo de Ajustamento de Conduta;

7.1 - A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), inclusive o comício de encerramento da campanha, não havendo prorrogação de horário, a fim de garantir o sossego público e o princípio da isonomia entre os disputantes do pleito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8 – Os candidatos, partidos e coligações não realizarão “lives” com atrações artísticas, vez que nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97, “é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”;

9 – Os candidatos às eleições proporcionais também estão vinculados às cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, máxime às disposições do item 07 acima;

10 – Os representantes das coligações majoritárias e os candidatos às eleições proporcionais deverão comunicar, com antecedência de 24h, à Polícia Militar os atos de propaganda eleitoral, para fins de fiscalização;

11 – O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (ciquenta mil reais), por ato ou evento.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 21ª Zona Eleitoral homologou as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público Eleitoral e coligações e partidos políticos compromissários, convertendo-se em título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, do CPC. Encerrados os trabalhos, foi redigida a presente ata, que vai assinada pelo Chefe do cartório, Jackson Dyego Lopes Silva, e por todos os Presentes.

Gabriel Araújo Pimentel
Juiz Eleitoral

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor Eleitoral

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Representante
coligação O Futuro é Agora

Representante
coligação O Trabalho Vai Continuar

Representante
partido político Podemos

Representante
coligação Juntos é + Trabalho!

Representante
coligação União por Chã de Alegria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 029/2020

Termo Judiciário	Município Sede	Zona
01. Angelim	São João	116ª
02. Belém de Maria	Catende	43ª
03. Brejão	Garanhuns	92ª
04. Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª
05. Cachoeirinha	São Caetano	44ª
06. Caetés	Capoeiras	130ª
07. Calçado	Lajedo	94ª
08. Cortês	Ribeirão	28ª
09. Cumarú	Passira	91ª
10. Ferreiros	Itambé	27ª
11. Gameleira	Ribeirão	28ª
12. Iati	Saloá	136ª
13. Ibirajuba	Altinho	48ª
14. Itaquitinga	Condado	125ª
15. Ipubi	Trindade	133ª
16. Jataúba	Brejo da Madre de Deus	54ª
17. Joaquim Nabuco	Água Preta	38ª
18. Lagoa de Itaenga	Feira Nova	135ª
19. Lagoa do Ouro	Correntes	059ª
20. Moreilândia	Exu	79ª
21. Orocó	Cabrobó	77ª
22. Palmeirina	Correntes	59ª
23. Panelas	Quipapá	47ª
24. Primavera	Amaraji	31ª

25. Sanharó	Belo Jardim	45ª
26. Sairé	Camocim de São Félix	132ª
27. São Vicente Férrer	Macaparana	90ª
28. Sirinhaém	Rio Formoso	26ª
29. Tacaimbó	São Caetano	44ª
30. Tracunhaém	Nazaré da Mata	23ª
31. Verdejante	Salgueiro	75ª
32. Vicência	Macaparana	90ª
Termo Judiciário	Município Sede	Zona
33. Araçoiaba	Igarassu	85ª
34. Barra de Guabiraba	Bonito	39ª
35. Brejinho	Itapetim	99ª
36. Calumbi	Betânia	108ª
37. Camutanga	Itambé	27ª
38. Carnaubeira da Penha	Mirandiba	69ª
39. Casinhas	Surubim	34ª
40. Cedro	Serrita	76ª
41. Chã de Alegria	Glória do Goitá	21ª
42. Dormentes	Afrânio	107ª
43. Frei Miguelinho	Vertentes	46ª
44. Granito	Bodocó	80ª
45. Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66ª
46. Ingazeira	Tabira	50ª
47. Itacuruba	Belém de São Francisco	73ª
48. Jaqueira	Catende	43ª
49. Jatobá	Tacaratu	89ª

50. Jucati	Garanhuns	92ª
51. Lagoa do Carro	Carpina	20ª
52. Machados	João Alfredo	88ª
53. Manari	Inajá	63ª
54. Paranatama	Garanhuns	92ª
55. Quixaba	Carnaíba	98ª
56. Salgadinho	João Alfredo	88ª
57. Santa Cruz	Ouricuri	82ª
58. Santa Cruz da Baixa Verde	Serra Talhada	71ª
59. Santa Filomena	Ouricuri	82ª
60. Santa Terezinha	Itapetim	99ª
61. São Benedito do Sul	Quipapá	47ª
62. Solidão	Carnaíba	98ª
63. Tupanatinga	Itaíba	143ª
64. Vertente do Lério	Surubim	34ª
65. Xexéu	Palmares	37ª

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.934/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
28.10.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.10.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
24.10.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
28.10.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
31.10.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira
28.10.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Aída Acioli Lins de Arruda

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2020	Sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
30.10.2020	Sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.10.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
24.10.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
30.10.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2020	Sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
31.10.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Manuela de Oliveira Gonçalves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota
30.10.2020	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Aída Acioli Lins de Arruda

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.935/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.10.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.10.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.10.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.936/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.10.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
30.10.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
29.10.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.941/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ANEXO DO AVISO nº 105/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PP Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1867687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - URBANISMO NOTICIANTE: CRISTIANNE ROBERTA COSTA BASTO
2.	IC Nº 147/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/397261 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: CENTRAL DE INQUÉRITOS
3.	IC Nº 053/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1709380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA
4.	IC Nº 034/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1582886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VANÉSSA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
5.	IC Nº 062/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1816964 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – URBANISMO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE TEATRO DE OLINDA
6.	IC Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1347223 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA – DIR. HUMANOS NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
7.	IC Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1118327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA - IDOSO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1058077 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: ANÔNIMO
9.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2017/2584862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: RAIANE ARAÚJO
10.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2017/2532396 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: CAROLINA NASCIMENTO MAGALHÃES LYRA DE ASSUNÇÃO
11.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2483701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: AÉCIO ROBSON DE ANDRADE VIANA
12.	PA Nº 013/2018-16 AUTO ARQUIMEDES: 2018/309000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR

	NOTICIANTE: DE OFÍCIO
13.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2018/416560 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA
14.	IC Nº 021/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CAOP FUNDAÇÕES
15.	IC Nº 17098-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2717654 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA MARGARIDA ALVES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
16.	PP Nº 18134-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/247249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: MARIANO LUIZ DA SILVA FILHO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
17.	PP Nº 18211-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/387121 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ELZA ALVES DE LIMA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
18.	PP Nº 190222-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/37793 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: JULIANA DE MENDONÇA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
19.	IC Nº 008/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/877304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA NOTICIANTE: ROSÁLIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
20.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/426926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: JOSÉ TADEU
21.	IC Nº 020/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/426980 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: FRANCISCA PAULA COSTA DA SILVA
22.	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1739121 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
23.	IC Nº 074/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1504302 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: FLÁVIO JOSÉ DO NASCIMENTO
24.	IC Nº 096/2015

	AUTO ARQUIMEDES: 2015/2121687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: CREAS
25.	IC Nº 018/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2287594 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: MPF
26.	IC Nº 199/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2334711 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: 1ª PJ CÍVEL DE PALMARES
27.	IC Nº 083/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2365710 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
28.	PP Nº 014/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2520201 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: JOSINETE GOMES DE ALMEIDA
29.	IC Nº 035/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/1864931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FERNANDO ARY BEMVINDO TRAVASSOS E OUTRO
30.	IC Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2150398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO NOTICIANTE: COMPESA
31.	IC Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/38150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
32.	IC Nº 006/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/312291 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: TCE
33.	IC Nº 018/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2398701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: MARIA EDIVÂNIA ORDONIO
34.	IC Nº 068-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/74040 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
35.	PP Nº 050/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2032991 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: PAULO ROBERTO ACENDINO DO NASCIMENTO
36.	PP Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/158625 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: SIPRÓG

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
37	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1617656 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
38	IC Nº 018/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2006/33276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
39	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/169249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
40	PP Nº 3817385 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1155751 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – SAÚDE NOTICIANTE: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DO NASCIMENTO
41.	IC Nº 053/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/193435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA
42	PP Nº 11150041 AUTO ARQUIMEDES: 2019/169918 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: COMDICA
43	PP Nº 137/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/295802 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
44	IC Nº 15137-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1954733 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: NASF IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
45	PP Nº 154/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/354477 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
46	IC Nº 010/2013 - ANEXO 14 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1025065 (DOC. 677833) ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FRANÇA
47	IC Nº 010/2013 - ANEXO 10 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1025065 (DOC. 5235196) ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
48	PP Nº 063/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2367495 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO

49	IC Nº 010-1/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/322998 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
50	IC Nº6982023 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2047461 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
51	PA Nº 10833708 AUTO ARQUIMEDES: 2019/41449 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: QUITÉRIA MARIA DE CARVALHO DA SILVA
52	NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2096929 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: GENIVAL PESSOA DE LIMA
53	IC Nº 11125854 AUTO ARQUIMEDES: 2018/412757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: JOSÉ OLEGARIO DE SOUZA
54	IC Nº 058/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2696640 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SINPROP
55	PP Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1379799 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE ARCOVERDE NOTICIANTE: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA
56	PP Nº 030/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2734516 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
57	PP Nº 011/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
58	PP Nº 020/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2575118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES VAREJÃO
59	IC Nº 17011-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2559979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: GILDÉTI GOMES DE ALMEIDA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
60	PP Nº 012/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/130049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PETROLÂNDIA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR

61	PA Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2595327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NATÁLIA GRAZIELA BEZERRA DOS SANTOS
62	IC Nº 006/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2503446 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CORRENTES NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
63	IC Nº 002/2017-19 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2537559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
64	IC Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2204994 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA NOTICIANTE: PETROBRÁS
65	PP Nº 16155-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2428775 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA MARGARIDA ALVES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
66	PP Nº 8199236 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2613863 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - IDOSO NOTICIANTE: UPAE DE PETROLINA
67	IC Nº 191/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1649728 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: FABIANA ROSA DE LIMA FREIRE
68	PP Nº 013/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2262156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: MARIA JOSÉ ALVES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
69	IC Nº 058/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1515569 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: FERNANDO BRASILEIRO LEITE DE MELO
70	PP Nº 045/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2590295 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
71	IC Nº 010/2015-18 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1907512 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: MPF
72	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1259176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: TJPE

73	IC Nº 002/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/754778 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: ANTONIO LUSTOSA CABRAL
74	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/235683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
75	IC Nº 010/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/27953 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ANTONIO GABRIEL HONORATO
76	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/236180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
77	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1944021 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: TJPE
78	IC Nº 005/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1691522 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ REGIS
79	PP Nº 015/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/16541 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: 29ª PJDC DA CAPITAL
80	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/306404 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: CARLOS COSTA
81	PP Nº 025/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/36070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
82	IC Nº 17174-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2846528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: AUGRAJANE FERREIRA DE SOUZA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
83	IC Nº 005/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2511559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA
84	PP Nº 18012-0/8 AUTO ARQUIMEDES: 2018/315410 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE HOMENS TRANS E TRANSMASCULINIDADES
85	IC Nº 34/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1968489

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
86	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1227382 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE CARUARU – SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
87	PP Nº 047/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/228610 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CONSUMIDOR NOTICIANTE: EDMILSON FERREIRA DE LIMA
88	PP Nº 18062-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/93229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
89	IC Nº 088/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/136883 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: RAFAELLA MARIA CORREIA DE ARAÚJO
90	PP Nº 047/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1382240 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTA TEREZA
91	IC Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1198783 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
92	IC Nº 002/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
93	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1126245 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IPUBI NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
94	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/883632 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
95	IC Nº 066/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1366835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
96	PA Nº 002/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2012/924600 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OURICURI NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
97	IC Nº 005/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/878846

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
98	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2018/79074 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: CAROLINA NASCIMENTO MAGALHÃES LYRA DE ASSUNÇÃO
99	IC Nº 063/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/883719 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
100	IC Nº 042/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1031504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

Nº	Conselheiro(a): ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
1	PP Nº 0020.2017 AUTO Nº: 2017.2867718 DOCUMENTO Nº: 8990134 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco e AMTTRANS OBJETO: apurar irregularidades constatadas no TC nº 17100243-0, exercício 2016, referente à prestação de contas da AMTTRANS
2	IC Nº 06/2013 AUTO nº 2013/1147323 DOC.2696495 ORIGEM: PJ de Trindade INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA OBJETO: Investigar possível situação de risco de criança
3	IC Nº 15/2013 AUTO nº 2013.1372175 DOC. 3401851 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): FUNDARPE e Município do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: Investigar a propriedade e a responsabilidade pela conservação do sítio Histórico da Vila Operária de Pontezinha.
4	PP Nº 86/2016 AUTO nº 2016/2232803 DOC. 7282536 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Sabrina Maria da S. Marques Monteiro Bezerra OBJETO: Investigar possível falta de fornecimento de suplemento alimentar à criança
5	PP Nº 6982991 AUTO nº 2016/2307880 DOC. 6982991 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Olímpio Rodrigues de Araújo e Juvêncio Avelino de Souza OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de idoso

6.	<p>IC Nº 011/2011 AUTO nº 2012/617320 DOC.1216417 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Célio Marques, Ana Regina Lima Uchôa de Moura e Colégio Apoio OBJETO: Investigar possível bullying contra criança</p>
7.	<p>PP Nº 01./2016 AUTO nº 2015.2164611 DOC. 6399466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): José Darci Beltrão Torres e Hospital Universitário Oswaldo Cruz OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na marcação do exame de colonoscopia no HUOC</p>
8	<p>PP Nº 02.2018 AUTO nº 2018.90173 DOC. 9325586 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E EMPRESA TRANSPETRO OBJETO: Investigar possíveis vazamentos de gás pela empresa Transpetro no Engenho Trapiche</p>
9	<p>IC Nº 009/2015 AUTO nº 2014/1212256 DOC.5254996 ORIGEM: 1ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): PREFEITURA DE GRAVATÁ OBJETO: Investigar possível inadimplência do Município de Gravatá junto ao CAUC Projeto "Cuidando das Águas" - Convênio 009/2010</p>
10	<p>PP Nº 024/2016 AUTO nº 2012/795244 DOC.6627415 ORIGEM: PJ de Nazaré da Mata INTERESSADO(S): Prefeitura de Nazaré Da Mata OBJETO: Investigar possível não cumprimento de recomendação por parte de gestor municipal acerca da existência de bares no perímetro escolar</p>
11	<p>IC Nº 025/2016 AUTO nº 2016/2447497 DOC. 8538417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC – RECIFE INTERESSADO(S): ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA TRAJANO CHACON OBJETO: Verificar possíveis irregularidades nas condições de ventilação de salas de aula e na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE</p>
12	<p>IC Nº 007/2017 AUTO nº 2016/2414952 DOC. 7226506 ORIGEM: PJ de Belém de São Francisco INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco e Gustavo Henrique Granja Caribé OBJETO: Irregularidades verificadas pelo TCE/PE no processo TC 1150089-0, referente à prestação de contas de gestor do Município de Belém do São Francisco, exercício 2010</p>

13.	PP Nº 85/2018 AUTO nº 2018/230094 DOC. 9770520 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Werike Félix dos Santos, Wellington Félix dos Santos e Rita Maria da Conceição OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
14.	IC Nº 006/2016-30 AUTO nº 2016/2447121 DOC. 7345992 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): ILPI Lar D'Avis OBJETO: fiscalização de ILPI
15.	PP Nº 002.2017 AUTO nº 2017.2542984 DOC. 7722588 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Édson Félix do Nascimento e Josefa Oliveira do Nascimento OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
16.	PP Nº 073/2018 AUTO nº 2018/207448 DOC. 9685819 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): SINPROJA e Escola Municipal Aníbal Varejão OBJETO: investigar irregularidades na Escola Municipal Aníbal Varejão
17.	IC Nº 002.2017 AUTO nº 2016.2518124 DOC. 7684112 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco e empresa Rodoviária Metropolitana OBJETO: Investigar utilização indevida de bem público
18.	IC Nº 96/2016 AUTO nº 2016.2412001 DOC. 8150208 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Alaíde Rodrigues Melo OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
19.	IC Nº 029/15-19 AUTO nº 2015.2151619 DOC. 7485220 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital Interessado(s): Karla Fernanda Pereira Mialaret e Avançar Negócios Imobiliários OBJETO: Investigar suposta conduta irregular de imobiliária
20.	PA Nº 056.2016 AUTO nº 2015.1983324 DOC. 9704547 ORIGEM: 2ª PJ de Goiana INTERESSADO(S): Elizângela Cristina dos Santos OBJETO: situação de risco de adolescente
21.	IC Nº 023-1.2014 AUTO nº 2014.1529748 DOC. 5341734

	<p>ORIGEM: 13ª PJDC da Capital Interessado(s): Incorporadora Ferreira Pinto OBJETO: Investigar possível poluição sonora e perturbação de sossego</p>
22.	<p>IC Nº 040.18-17 AUTO nº 2013.1068786 DOC. 9947262 ORIGEM: 17ª PJDC da Capital Interessado(s): Procon-PE e Banco Itaú OBJETO: Investigar suposta ausência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em agência bancária</p>
23.	<p>PA Nº 014.2017 AUTO nº 2017.2750120 DOC. 8555189 ORIGEM: 1ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Maria de Fátima da Silva OBJETO: situação de risco de adolescente</p>
24.	<p>IC Nº 018.16 AUTO nº 2012.797885 DOC. 6993955 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima Interessado(s): pessoa identificada como Janaína OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de criança</p>
25.	<p>PP Nº 40/2016 AUTO nº 2016.2285764 DOC. 7091893 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima Interessado(s): José de Souza Filho OBJETO: Investigar construção irregular em área pública</p>
26	<p>IC Nº 091.2015 AUTO nº 2015.2058057 DOC. 5923514 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital Interessado(s): Secretaria de Saúde de Pernambuco e Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres OBJETO: Investigar ausência de repasse de dinheiro relativo à produtividade dos médicos da emergência</p>
27.	<p>IC Nº 022.2015 AUTO nº 2015.1856285 DOC. Nº:5129791 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO: OI – Telemar Norte Leste S/A OBJETO: Apurar a prática de interromper o serviço de internet móvel após o fim da franquia de dados</p>
28.	<p>PA Nº 013.2018 AUTO nº 2018.142616 DOC. 9486430 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Condomínio do Edifício Julius OBJETO: Possível descumprimento da lei de acessibilidade em prédios de uso privado</p>
29.	<p>IC Nº 006.18-19 AUTO nº 2017.2842180 DOC. Nº: 9217814</p>

	<p>ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADO: MPF e Mercado Livre OBJETO: Verificar possível prática ilegal de comercialização de álcool isopropílico com entrega pelos Correios</p>
30.	<p>IC Nº 003.2018 AUTO nº 2017.2608528 DOC. 9874047 ORIGEM: PJ de Santa Maria do Cambucá INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: reforma do matadouro público</p>
31.	<p>PP Nº 0145.2018 AUTO nº 2018.35718 DOC. 9498112 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Clélio Cristiano dos Santos OBJETO: Investigar possível acumulação ilegal de cargos públicos</p>
32.	<p>PP Nº 11.2018 AUTO nº 2018.191082 DOC. 9684664 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria dos Prazeres Alves da Silva e Prefeitura de Recife OBJETO: Investigar possível omissão estatal em relação à Comunidade Nova Recife</p>
33.	<p>PP Nº 003.2018 AUTO nº 2016.2299489 DOC. 10130961 ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro INTERESSADO(S): Município de Limoeiro OBJETO: Investigar possível atraso em conclusão de obra pública</p>
34.	<p>PP Nº 23/2015 AUTO nº 2015/2083508 DOC.6435501 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): Carlos José de Santana, Ademur José Batista Monteiro e Rui Xavier Carneiro Pessoa, Construtora Celi LTDA, Imobiliária Rocha LTDA e Hidroplast Indústria Comércio LTDA OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 0801292-1)</p>
35.	<p>PP Nº 2014.1706275 AUTO nº 2014.1706275 DOC. 5039768 ORIGEM: 36ª PJDC - CAPITAL INTERESSADO(S): Riverson Loami Martins da Silva e Grande Recife Consórcio de Transporte/Conselho Superior de Transporte OBJETO: Apurar denúncia de negativa de concessão da Carteira do VEM Livre Acesso</p>
36.	<p>IC Nº 11118-30 AUTO nº 2012/606306 DOC. 1692833 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO: Doraci Fernandes Pires OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
37.	<p>IC Nº 010-1/2014 AUTO nº 2013/1228512</p>

	<p>DOC. 3975624 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): COMPESA OBJETO: Verificar poluição residual e hídrica causada por vazamento de esgoto na Rua Jean Emille Favre, no bairro do IPSEP</p>
38.	<p>IC Nº 15.015 AUTO nº 2013.1002203 DOC. 5441984 ORIGEM: 4ª PJ de Camaragibe INTERESSADO(S): José Genivaldo de Farias e Prefeitura de Camaragibe OBJETO: Investigar possível perseguição política a servidores municipais</p>
39.	<p>IC Nº 022.2012-18 AUTO nº 2012.738423 DOC. 2786582 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Fuvio Glaucio Andrade Tavares e Academia Power OBJETO: Verificar possível “golpe” – academia fechada após promoção</p>
40.	<p>IC Nº 15268-30 AUTO nº 2015.2133535 DOC.6887795 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Lijaneide Silva de Lima OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
41.	<p>IC Nº 042.2017 AUTO nº 2017.2658331 DOC. 8343432 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Zanzibar OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial</p>
42.	<p>IC Nº 08.2014 AUTO nº 2014.1530355 DOC. 4676062 ORIGEM: PJ de Cabrobó INTERESSADO(S): APEVISA e Agência Transfusional do Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar OBJETO: irregularidades na Agência Transfusional do Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar</p>
43.	<p>PP Nº 051.2016 AUTO nº 2016.2228969 DOC. 6516355 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Everaldo Barbosa da Silva, Lindalva Alves da Silva e SES OBJETO: ausência de leito de UTI</p>
44.	<p>PP Nº 048.2019 AUTO nº 2019.136582 DOC. 11112316 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Ana Paula Rodrigues de Santana OBJETO: possível irregularidade na dispensação da medicação enoxaparina</p>
45.	<p>IC Nº 057.2017 AUTO nº 2017.2574803 DOC. 8940603</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Aliete Santos Ferreira OBJETO: apurar inobservância dos requisitos legais por estabelecimento que executa atividades físicas</p>
46.	<p>IC Nº 188.2011 AUTO nº 2011.583505 DOC. 1589675 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: apurar construção irregular de garagens nos blocos 64 e 65, no Curado IV</p>
47.	<p>PP Nº 2015.02.025 AUTO nº 2015.1943979 DOC. 5626730 ORIGEM: 2ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): crianças não identificadas OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de crianças</p>
48.	<p>IC Nº 28.2016 AUTO nº 2015.1897345 DOC. 6430328 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): CAOP Meio Ambiente e Manoel Pereira da Silva OBJETO: apurar possível prática de atividade pesqueira em período proibido</p>
49.	<p>PP Nº 22.2015 AUTO nº 2014.1698595 DOC. 5747397 ORIGEM: PJ de Carpina INTERESSADO(S): Ladislau Manoel de Arruda Júnior OBJETO: apurar responsabilidade pela coleta do lixo hospitalar da unidade mista do Município de Carpina</p>
50.	<p>IC Nº 005.2013 AUTO nº 2013.1034078 DOC. 2357375 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: apurar a construção de três parques às margens do Rio Ipojuca, no Município de Caruaru</p>
51.	<p>PP Nº 037.2019 AUTO nº 2019.255183 DOC. 11732433 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Município de Paulista OBJETO: apurar supostas irregularidades na execução da pavimentação e reparo asfáltico do trecho compreendido entre a Ponte do Janga e a entrada do Conjunto Beira Mar</p>
52.	<p>IC Nº 029.2017 AUTO nº 2017.2636684 DOC. 8092652 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): Sebastiana Rodrigues do Nascimento Guimarães OBJETO: acumulação indevida de cargos públicos</p>
53.	<p>IC Nº 009.2018 AUTO nº 2017.2760789</p>

	DOC. 9641963 ORIGEM: PJ de Sanharó INTERESSADO(S): Município de Sanharó OBJETO: supostas irregularidades na nomeação de aprovados em concurso público para substituição de servidores contratados
54.	IC Nº 42.2016 AUTO nº 2016.2443996 DOC. 7365261 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO: Rafael Oliveira do Nascimento OBJETO: Funcionamento irregular de bar, com colocação de cadeiras e mesas em espaço público, bem como de estrutura de ferro irregularmente no passeio público
55.	PP Nº 022.2014 AUTO nº 2013.1301388 DOC. 3787840 ORIGEM: PJ de Goiana INTERESSADO: CREAS e Doralice Eliziária de Araújo OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
56.	PP Nº 086.2016 AUTO nº 2016.2389955 DOC. 7605294 ORIGEM: 1ª PJ de Camaragibe INTERESSADO: Maria Soares da Silva e Maria de Lourdes Soares Barbosa OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
57.	PP Nº 002.2013 AUTO nº 2013.1020767 DOC. 2526769 ORIGEM: 2ª PJ de Arcoverde INTERESSADO: Maria Rosileide da Silva OBJETO: apurar conduta da Presidente do Conselho Tutelar do Município de Arcoverde
58.	PP Nº 020.2012 AUTO nº 2012.657447 DOC. 1310211 ORIGEM: 1ª PJ de Olinda INTERESSADO(S): Girlene Maria da Silva OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes
59.	IC Nº 014.2012 AUTO nº 2012.882951 DOC. 2301322 ORIGEM: 1ª PJ de Palmares INTERESSADO(S): IBAMA e Companhia Indústria do Nordeste Brasileiro OBJETO: desmatamento causado no Engenho Montepio
60.	IC Nº 16.2019 AUTO nº 2019.237790 DOC. 11390068 ORIGEM: PJ de Cumaru INTERESSADO(S): Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior OBJETO: apurar suposta ocorrência de irregularidades na utilização de recursos do PNATE, no transporte escolar de Cumaru/PE, entre os anos de 2010 a 2015
61.	IC Nº 009.2015 AUTO nº 2015.2006774 DOC. 5689528

	<p>ORIGEM: PJ de Lajedo INTERESSADO(S): Loteamento Residencial Domingo de Moraes OBJETO: apurar irregularidade no Loteamento Residencial Domingo de Moraes, em Lajedo/PE</p>
62.	<p>IC Nº 006.2015 AUTO nº 2015.1871100 DOC. 6227341 ORIGEM: 2ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): Marli Pereira da Silva, Maria José Rodrigues e Serralharia do Índio OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial IMPEDIMENTO: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega</p>
63.	<p>IC Nº 056.2010 AUTO nº 2011.26579 DOC. 834271 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Igreja Pentecostal Brasil para Cristo OBJETO: poluição sonora provocada por igreja</p>
64.	<p>IC Nº 059-1.2011 AUTO nº 2011.90033 DOC. 2585040 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Supermercado Rende Mais OBJETO: poluição sonora, atmosférica e perturbação do sossego provocadas por Supermercado</p>
65.	<p>PP Nº 009.2017 AUTO nº 2015.1887340 DOC. 8857263 ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): criança J.V.G.B OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de criança</p>
66.	<p>PP Nº 2018.33.004 AUTO nº 2018.39163 DOC. 9149799 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): adolescente S.P.D.S. OBJETO: apurar agressões contra adolescente por funcionários da Casa do Cordeiro</p>
67.	<p>IC Nº 002.2015 AUTO nº 2013.1328773 DOC. 8623259 ORIGEM: 2ª PJ de Água Preta INTERESSADO(S): Conselho Tutelar e Município de Água Preta OBJETO: apurar descumprimento de compromisso assumido pelo CT local e Prefeitura de Água Preta em disponibilizar veículo aos familiares de adolescentes internados em Garanhuns (CASE/CENIP/GUS)</p>
68.	<p>IC Nº 86.2016 AUTO nº 2016.2224251 DOC. 7485642 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): União dos Estudantes Secundaristas de Garanhuns (George Bruce e outros) OBJETO: apurar a regularidade da expedição de carteira estudantil, particularmente, quanto à validade da expedição por outra entidade, diante da Lei Municipal nº 3.123/01</p>

69.	<p>IC Nº 007.14 – Anexo 055 AUTO nº 2012.869558 DOC. 6615234 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Escola Raimundo Diniz OBJETO: apurar as condições físicas e pedagógicas da Escola Estadual Raimundo Diniz DOC.</p>
70.	<p>IC Nº 007.2014 AUTO nº 2013.1331055 DOC. 3856519 ORIGEM: 1ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Gilvanilson Ferreira e outros OBJETO: apurar as condições físicas da Creche da Escola Duque de Caxias</p>
71.	<p>IC Nº 002.2011 AUTO Nº 2012.885219 DOC. Nº 1921034 ORIGEM: PJ de Gameleira INTERESSADO(S): José S. Ramos de Souza (ex-prefeito) OBJETO: possível irregularidade na contratação de empresa organizadora de concurso público do Município de Gameleira</p>
72.	<p>IC Nº 026.2018 AUTO Nº 2018.134427 DOC. Nº 9678390 ORIGEM: PJ de Maraial INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: possíveis irregularidades nas escolas municipais de Jaqueira/PE</p>
73.	<p>PP Nº 003.2019 AUTO nº 2018.412441 DOC. 10514304 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Daniele de Andrade Pereira OBJETO: apurar irregularidades na prestação de tratamento multidisciplinar à usuária com síndrome de RETT</p>
74.	<p>PP Nº 111.2018 AUTO nº 2018.253575 DOC. 9968 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): João Arthur Amaral Marques e Hapvida OBJETO: apurar possível descumprimento de cobertura ao consumidor</p>
75.	<p>PP Nº 034.2018 AUTO nº 2018.59204 DOC. 9686473 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Colégio e Curso C.P. Ltda. OBJETO: apurar possível prática de venda casada</p>
76.	<p>IC Nº 14026-1.7 AUTO nº 2014.1790753 DOC. 4901924 ORIGEM: 7ª PJDC de Capital INTERESSADO(S): Polícia Militar de Pernambuco</p>

	OBJETO: apurar possíveis inadequações/deficiência na oferta e desenvolvimento do curso de aperfeiçoamento de sargento da Polícia Militar/CAS-PM
77.	IC Nº 14029-1.7 AUTO nº 2014.1790909 DOC. 4902707 ORIGEM: 7ª PJDC de Capital INTERESSADO(S): Polícia Militar de Pernambuco OBJETO: apurar possíveis inadequações/deficiência na oferta e desenvolvimento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar/CAO-PM
78	IC Nº 004.2017 AUTO nº 2016.2511870 DOC. 8575658 ORIGEM: 2ª PJ de Belo Jardim INTERESSADO(S): Silvaneide Almeida da Silva Nascimento, Escola Herdeiro do futuro e Cantinho do Saber OBJETO: apurar irregularidades no funcionamento da s escolas Herdeiros do Futuro e Cantinho do Saber, as quais funcionariam sem a devida autorização do Poder Público

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 018/2014 (DOC 3827684) Autos Arquimedes nº: 2012/737339 Guia (Lote): 2019/2121977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO
2.	IC 046/2011 (DOC 7195045) Autos Arquimedes nº: 2012/795798 Guia (Lote): 2019/2121977 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
3.	IC 044/2014 (DOC 3842324) Autos Arquimedes nº: 2012/880883 Guia (Lote): 2019/2121977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
4.	Guia (Lote): 2019/2121977 IC 077/11-16 (DOC 1479103) - Autos Arquimedes nº: 2011/571127

	<p>IC 026/14-16ª (DOC 4203973) - Autos Arquimedes nº 2014/1602750</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p>
5.	<p>PP 055/2015 (DOC 6459679)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2036074</p> <p>Guia (Lote): 2019/2121977</p> <p>Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
6.	<p>IC 007/2014 (DOC 4330441)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/650203</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU</p> <p>Noticiante: UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU</p> <p>Representado: GUARDA MUNICIPAL DE IGARASSU</p>
7.	<p>PP 2012/720237 (DOC 1473344)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/720237</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>Interessado: CHARLES PAULINO DE OLIVEIRA</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA</p>
8.	<p>IC 003/2014 (DOC 6467407)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2013/1291820</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>
9.	<p>PP 2245288 (DOC 6967887)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2013/996168</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Interessado: WALDSON PEREIRA DOS SANTOS</p> <p>Representado: UNIMED</p>

10.	<p>IC 14082-30 (DOC 5096731)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1575494</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO</p> <p>Noticiante: HUGO CLAUDIO ACCIOLY</p> <p>Interessado: ISIS CASTANHA ACCIOLY</p>
11.	<p>PP 18049-30 (DOC 9315685)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/78834</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO</p> <p>Noticiante: De ofício</p> <p>Interessado: JOSÉ MANOEL DA SILVA</p>
12.	<p>IC 2018/355742 (DOC 10237508)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/355742</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Noticiante: PAULA PATRÍCIA CÂMARA CARVALHO</p> <p>Representado: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE OLINDA – CEMO</p>
13.	<p>PP 007/2018 (DOC 10450315)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/414750</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE VENTUROSA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA</p>
14.	<p>IC 002/2018 (DOC 10241464)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/356991</p> <p>Guia (Lote): 2019/2173931</p> <p>Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
15.	<p>IC 004/2015 (DOC 5831857)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2008/54311</p> <p>Guia (Lote): 2020/2332261</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>

	<p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: CASAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS</p>
16.	<p>IC 16004-0/8 (DOC 6633983)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2013/1347997</p> <p>Guia (Lote): 2020/2332261</p> <p>Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>
17.	<p>IC 15008-0/8 (DOC 5932335)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/1997140</p> <p>Guia (Lote): 2020/2332261</p> <p>Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: BABALORIXÁ JACKSON PEREIRA DA SILVA CRUZ</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE E OUTROS</p>
18.	<p>IC 042/2017 (DOC 12835509)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/241962</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344502</p> <p>SIM: 01643.000.050/2020</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE</p>
19.	<p>PP 01663.000.062 (DOC 12835565)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/241989</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344502</p> <p>SIM: 01663.000.062/2020</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE IATI</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI</p>
20.	<p>PP 01923.000.001 (DOC 12835650)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/242016</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344502</p> <p>SIM: 01923.000.001/2020</p> <p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA</p>

21.	PP 02061.000.249 (DOC 12835840) Autos Arquimedes nº: 2020/242079 Guia (Lote): 2020/2344502 SIM: 02061.000.249/2020 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: MARIA TEREZA VIEIRA DE BARROS Representado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS
22.	PP 02326.000.001 (DOC 12835895) Autos Arquimedes nº: 2020/242079 Guia (Lote): 2020/242090 SIM: 02326.000.001/2020 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESCOLA SANTA MARIA PAIVA E OUTROS
23.	IC 02318.000.018 (DOC 12835909) Autos Arquimedes nº: 2020/242103 Guia (Lote): 2020/2344502 SIM: 02318.000.018/2020 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ASSEMBLÉIA DE DEUS CANAÃ
24.	Recurso contra Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato (DOC 12841966) Autos Arquimedes nº: 2020/244057 Guia (Lote): 2020/2344603 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ARCOVERDE Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ALDEIA VELHA Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO
25.	IC 01582.000.007 (DOC 12841924) Autos Arquimedes nº: 2020/244017 Guia (Lote): 2020/2344603 SIM: 01582.000.007/2020 Órgão de Execução: PJ DE LAGOA GRANDE

	<p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE</p>
26.	<p>PP 01972.000.116 (DOC 12841948)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/244041</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344603</p> <p>SIM: 01972.000.116/2020</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA</p>
27.	<p>IC 01688.000.095 (DOC 12841943)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/244036</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344603</p> <p>SIM: 01688.000.095/2020</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE OROBÓ</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: GUSTAVO JOSÉ DA SILVA</p>
28.	<p>IC 01661.000.060 (DOC 12841982)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/244071</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344603</p> <p>SIM: 01661.000.060/2020</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE FLORESTA</p> <p>Interessados: E.P.L. e D.P.L. (adolescentes)</p> <p>Representado: CONSELHO TUTELAR</p>
29.	<p>IC 02286.000.018 (DOC 12841965)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/244056</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344603</p> <p>SIM: 02286.000.018/2020</p> <p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ARCOVERDE</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE</p>
30.	<p>PP 01975.000.208 (DOC 12841991)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/244084</p> <p>Guia (Lote): 2020/2344603</p> <p>SIM: 01975.000.208/2020</p>

	<p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA</p>
31.	<p>IC 014/2016 (DOC 7002563)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/945910</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349462</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA</p> <p>Noticiante: DINÁ RAULINO BRONZEADO</p> <p>Representado: HOSPITAL BELARMINO CORREIA</p>
32.	<p>IC 033/2016 (DOC 12146671)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2250191</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349462</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Interessado: ROSICLEIDE DA SILVA SANTOS</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS</p>
33.	<p>IC 015/2019 (DOC 11054631)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/213514</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349462</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: DESCONHECIDO</p>
34.	<p>IC 002/2018 (DOC 10425133)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/407563</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349462</p> <p>Órgão de Execução: 54ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: COLÔNIA BOM PASTOR</p> <p>Impedimento: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
35.	<p>PP 2020/16795 (DOC 12824508)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/16795</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349462</p> <p>Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: GUTEMBERG VITORINO DE FARIAS</p>

	Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT
36.	<p>PP 027/2020 (DOC 12854282)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2020/64274</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349462</p> <p>Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Noticiante: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES</p> <p>Interessado: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)</p>
37.	<p>IC 055/2016 (DOC 12853591)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2498054</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349462</p> <p>Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: HOSPITAL SANTA JOANA</p> <p>Impedimento: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
38.	<p>IC 017/2015 (DOC 5584538)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1728373</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349464</p> <p>Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL</p> <p>Noticiantes: DANILLO BARRETO BATINGA E OUTROS</p> <p>Interessado: LAFEPE</p>
39.	<p>IC 007/2015 (DOC 6344539)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2192407</p> <p>Guia (Lote): 2020/2349464</p> <p>Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE</p> <p>Impedimento: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>

Estabelecimento Penal	Formulário
ABREU E LIMA - COLÔNIA PENAL FEMININA (CPFAL)	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
ABREU E LIMA - CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROFESSOR EVERALDO LUNA - COTEL	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
ABREU E LIMA - Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED)	3º Trim. (setembro)/2020
AFOGADOS DA INGAZEIRA - - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
AFRÂNIO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
AGRESTINA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
ARCOVERDE - PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES (PABA)	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
ARCOVERDE - PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES (PABA)	Trimestral (março-abril-maio/2020)
ARCOVERDE - PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES (PABA)	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
BEZERROS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
BOM CONSELHO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
CACHOEIRINHA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
CAPOEIRAS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
CARPINA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
ESCADA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
ESCADA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
EXU - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
GARANHUNS - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
GARANHUNS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
GARANHUNS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
GLÓRIA DO GOITÁ - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
GRAVATÁ - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
GRAVATÁ - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
GRAVATÁ - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
IBIMIRIM - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
IBIMIRIM - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
IBIMIRIM - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
IGARASSU - Presídio- PI	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
ILHA DE ITAMARACÁ - HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
ILHA DE ITAMARACÁ - PAISJ (PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO)	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
ILHA DE ITAMARACÁ - PENITENCIÁRIA PROFESSOR BARRETO CAMPELO - PPBC	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
IPUBI - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
IPUBI - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
ITAPETIM - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
ITAQUITINGA - PRESÍDIO	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
JATAÚBA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
JATAÚBA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
JATAÚBA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)

LAGOA DO CARRO (Termo de Carpina)	Trimestral (março-abril-maio/2020)
LAJEDO - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
LAJEDO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
LAJEDO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
OURICURI - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
PALMARES - PRESÍDIO ROENILDO DA ROCHA LEÃO - PRRL	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
PEDRA - Cadeia Pública	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
PETROLÂNDIA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
PETROLÂNDIA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES	Trimestral (março-abril-maio/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA FEMININA (CPFD)	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA FEMININA (CPFD)	Trimestral (março-abril-maio/2020)
PETROLINA - PENITENCIÁRIA FEMININA (CPFD)	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
RECIFE - COLÔNIA PENAL FEMININA BOM PASTOR	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
RECIFE - Presídio Asp Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA)	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
RECIFE - PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO - PFDB	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
RECIFE - Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLBA)	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
RIACHO DAS ALMAS - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
RIBEIRÃO - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
RIBEIRÃO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
RIBEIRÃO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
SALGUEIRO - Presídio Regional do Salgueiro (PSAL)	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
SALGUEIRO - Presídio Regional do Salgueiro (PSAL)	Trimestral (março-abril-maio/2020)
SALGUEIRO - Presídio Regional do Salgueiro (PSAL)	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
SÃO JOSÉ DO BELMONTE - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
SÃO JOSÉ DO BELMONTE - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
SÃO JOSÉ DO BELMONTE - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
SÃO JOSÉ DO EGITO - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
SERRA TALHADA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
SERTÂNIA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
SERTÂNIA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
SURUBIM - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
TABIRA - CADEIA PÚBLICA	Anual 2020 (março/2019 a fevereiro/2020)
TABIRA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (março-abril-maio/2020)
TABIRA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
TIMBAÚBA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
VICÊNCIA - CADEIA PÚBLICA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PRESÍDIO - PVSA	Trimestral (junho-julho-agosto/2020)